

*Repetido
20/12/64
L. L. L.*



JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

SÃO PAULO

TRT SP. 99/57-A

9-9-57

DISSÍDIO COLETIVO - CAPITAL-

DISTRIBUIÇÃO

SUSCITANTE:- SINDICATO DOS BANCOS NO ESTADO DE S. PAULO.

SUSCITADOS:- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE S. PAULO.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTOS; SINDICATO DOS EM

PRGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MARILIA; SIND DOS EMPREGADOS EM ESTABELECI-

MENTOS BANCÁRIOS DE CAMBURIÁ; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTO BANCÁRIOS DE

RIBESPIRÃO PRETO.

J. J. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

16/17/17
14-
18096/57

Dr. H. ...
" W. ...

P.J.T. - 2ª Região
2705/57
Em 10/9/57



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

SÃO PAULO
TRT SP.90/57-A
9-9-57

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

DISSÍDIO COLTIVO- CAPITAL-	DISTRIBUIÇÃO
SUSCITANTE: - SINDICATO DOS BANCOS NO ESTADO DE S. PAULO. <i>Geraldo M. Dute</i>	<i>440,00</i>
SUSCITADOS: - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE S. PAULO. SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTOS. SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MARILIA; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINAS; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO. <i>Rubens de B. ...</i>	

Sindicato dos Bancos no Estado de São Paulo

90/7-A

Exmo. Sr. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região.

TRT - 2ª Região
N. 2924, 57
Em 9.9.57

SINDICATO DOS BANCOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, órgão sindical de sua categoria, com sede nesta Capital, na rua Boa Vista, nº. 51 - 4º andar, usando da prerrogativa que lhe conferem os artigos 513, letra "a", e 857 da Consolidação das Leis do Trabalho, vem, por seu advogado infra assinado (doc. 1), com fundamento no artigo 856 e seguintes da mesma Consolidação, representar a Vossa Excelência, a fim de que se instau re dissídio coletivo, no sentido de ser dirimida divergência relativa a salários entre o Representante e os componentes da categoria dos bancários, representada pelos SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO, com sede na rua de São Bento, nº. 405 - 7º andar, nesta Capital, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTOS, com sede na rua XV de Novembro, nº. 118, em Santos, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MARÍLIA, com sede em Marília, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINAS, com sede na rua Dr. Quirino, nº. 685, em Campinas, e SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO, com sede em Ribeirão Preto, todos neste Estado, e o faz pelas seguintes razões:

1. A 24 de julho último terminou o prazo de vigência do Contrato Coletivo de Trabalho, assinado entre este

Spencer
1871

Sindicato dos Bancos no Estado de São Paulo

3
91

(continuação)

- 2 -

Sindicato e os Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, Santos, Campinas e Marília, sem que o Sindicato Representante tivesse sido procurado, então, para conversações em torno da conveniência da lavratura de novo contrato. Apenas o Representante recebeu, em junho último, ofícios dos Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, de Santos e de Campinas, acompanhados de uma circular, que, segundo informaram, era reprodução de reivindicações feitas no Distrito Federal, a várias autoridades do Executivo e do Legislativo. As reivindicações, na parte relativa a salários, consistia na pretensão - de:

- a) aumento geral de 45% (quarenta e cinco por cento);
- b) aumento mínimo de R\$ 1.900,00 (mil e novecentos cruzeiros);
- c) prazo de validade desse aumento, a partir do término do último acôrdo e a findar um a no após.

2. A partir de então, os Sindicatos representativos dos Bancários não mais tiveram contacto com o Representante, para o fim de se obter solução regional para a pendência, pois pretendiam os Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários adotar, por intermédio das autoridades federais, solução única para todo o Brasil, fórmula essa inaceitável, dadas as notórias diferenças de condições regionais.

3. Depois de vários convites do Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio para discussão, na Capital Federal, da proposta dos bancários, convites êsses

Spulint
a 24

Sindicato dos Bancos no Estado de São Paulo

4
91.

(continuação)

- 3 -

a que o Suscitante sempre declinou, Sua Excelência, a 25 de agosto último, por intermédio do Sr. Delegado Regional do Trabalho, transmitiu ao Representante proposta no sentido de ser adotado aumento de 35% (trinta e cinco por cento) no ordenado dos bancários, observando-se o máximo de R\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) e o mínimo igual à metade do salário mínimo regional. Para conhecimento da proposta, e deliberação, foi convocada Assembléia Geral Extraordinária, que se realizou no dia 27 (vinte e sete) passado, na qual foi aprovada, por unanimidade de votos, a seguinte resolução:

"Reafirmando seu ponto de vista constante do telegrama em que a Diretoria do Sindicato dos Bancos no Estado de São Paulo, convidada pelo Exmo. Sr. Ministro do Trabalho para, em Mesa Redonda Nacional "debater e solucionar reivindicações salariais dos bancários" do país, declarou "deixar de a ela comparecer por entender que o assunto, devido suas peculiaridades regionais, não comporta solução única, o que, aliás, ficou evidenciado no encaminhamento e solução dos últimos contratos coletivos de trabalho", a Assembléia Geral Extraordinária convocada para tomar conhecimento da proposta apresentada pelo Exmo. Sr. Ministro do Trabalho - com louvável intuito de concórdia, mas consistentemente em dar uma solução única ao assunto, sem atender às suas peculiaridades regionais -

Resolve:

1) data venia, não entrar no mérito da proposta de solução nacional e única para o reajustamento salarial;

e

2) aconselhar seus Associados, como a maioria dos Bancos já o fez, reajustar os salários de seus colaboradores, atendendo, ao mesmo tempo, a elevação do custo de vida desde a data do último convenio (24 de julho de 1956) e as possibilidades de cada estabelecimento."

4. Para que ficasse patente seu propósito de a-

Spencer
a.s.

Sindicato dos Bancos no Estado de São Paulo

5
91.

(continuação)

- 4 -

tender as reivindicações dos funcionários bancários, com exercício no Estado de São Paulo, dentro do que fôsse justo, o que, aliás, já havia sido demonstrado no item segundo da resolução supra transcrita, entendeu o Sindicato dos Bancos no Estado de São Paulo submeter a espécie ao elevado julgamento da Justiça do Trabalho, para o que convocou reunião de Assembléia - Geral Extraordinária, para o dia 6 (seis) passado, a fim de, conforme edital publicado no "Correio Paulistano" de 3 (três) do corrente mês (doc.), tomar conhecimento e deliberar sobre proposta de instauração de dissídio coletivo.

5. Após a publicação do Edital, foi o Sindicato Representante procurado, pela primeira vez após o término da vigência do último Contrato Coletivo de Trabalho, pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, que lhe propôs a renovação do Contrato, de acordo com as bases a seguir traduzidas no ofício de 5 de setembro (doc.). São os termos do ofício:

"Com o presente, levamos à consideração desse Sindicato, a tabela aprovada em assembleia geral deste Sindicato, para aumento dos salários dos integrantes da categoria profissional por nós representada e que se traduz nas seguintes bases: aumento geral de 45% (quarenta e cinco por cento), com o mínimo de R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos cruzeiros), a partir da data do término do último acordo intersindical firmado a 24 de julho de 1956, com vigência de um ano.

Por oportuno, cientificamos Vossa Senhoria que para efeito de conciliação e de breve solução, consideramos aceitável a proposta feita pelo Governo da União, por intermédio do Ministro do Trabalho, qual seja a de 35% (trinta e cinco por cento) com teto de R\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) e mínimo igual a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente na Região.

Frente ao exposto, ficamos na expectativa de sua resposta, a fim de levá-la à consideração.

Handwritten signature
Adm.

Sindicato dos Bancos no Estado de São Paulo

6
91.

(continuação)

- 5 -

ção da assembléia-geral que realizaremos no dia 9 vindouro."

6. Realizada a Assembléia Geral Extraordinária - deste Sindicato - aprovou ela a seguinte resolução (doc.):

"Atendendo a que:

- I - a proposta apresentada pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, desdobra-se em duas:
 - uma, "aprovada pelos integrantes da categoria profissional a base de 45% (quarenta e cinco por cento), com mínimo de Cr\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos cruzeiros);"
 - outra que considera "aceitável a proposta feita pelo Governo da União", na base de 35% (trinta e cinco por cento), com o teto de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) e o mínimo, igual a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente na região;
- II- a base aprovada pela categoria profissional não pode, de maneira alguma ser considerada, porque, fora de dúvida, o encarecimento do custo de vida durante o lapso de tempo que vigorou o último Contrato Coletivo de Trabalho, não alcançou o índice de 45% (quarenta e cinco por cento);
- III- a base sugerida pelo Ministério do Trabalho, por igual, ainda muito acima do aumento do custo de vida, no período em tela, só é apresentada para "efeito de conciliação", isto é - a mínima que a categoria profissional aceitaria e nestes termos não dá lugar a qualquer contra-proposta.

A Assembléia do Sindicato dos Bancos no Estado de São Paulo,

Resolve:

a) - rejeitar a proposta apresentada pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, em ambas as suas modalidades;

b) - autorizar a Diretoria a instaurar perante a Justiça do Trabalho dissídio coletivo, na forma da legislação vigente, estabelecida para conciliação judicial uma percentagem até 20% (vinte por cento), que cubra a elevação do custo de vida, compensados todos os aumentos posteriores à assinatura do Contrato de Trabalho findo em 24 de julho de 1957."

Spencer
Ad.

Sindicato dos Bancos no Estado de São Paulo

7
91.

(continuação)

- 6 -

Nessas condições, evidenciada a impossibilidade de entendimento entre as partes, o SINDICATO DOS BANCOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, devidamente autorizado por Assembléia Geral Extraordinária (doc.), especialmente convocada (doc.), à qual compareceu número legal de Bancos sindicalizados, formula a presente representação, em 6 (seis) vias, para instauração de dissídio coletivo, declarando como base de conciliação o aumento de 20% (vinte por cento) sobre os ordenados resultantes do Contrato Coletivo celebrado entre as partes, em 24 de julho de 1956, compensados os aumentos posteriormente concedidos, a qualquer título.

Requer a Vossa Excelência se digne designar audiência dentro do prazo de 10 (dez) dias (art. 860 da Consolidação das Leis do Trabalho), determinando a notificação dos Sindicatos dos Empregados, a princípio designados, para a ela comparecerem.

P. Deferimento,

São Paulo, 9 de setembro de 1957.

Geraldo M. Leite, Adv.
Geraldo M. Leite
Advogado.

*Em seis filhas
da fotocópia das
de um do lado,
estando as três, cinco
páginas por uma
rubricadas no verso
da e a última
de de e assinada.
G. Leite*

LIVRO N. 437

36

Soc. A

FLS-107-

8
91.



Primeiro

Traslado

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Capital do Estado de São Paulo

adorno

TABELIÃO NOBRE

Dr. Fernando de Almeida Nobre Filho

10.º TABELIÃO SUCESSOR

51 - RUA BÓA VISTA - 51 - TELEFONES: 33-1007 e 33-2813

CONFERIDO POR
[Handwritten signature]

Procuração bastante que faz SINDICATO DOS BANCOS NO ESTADO DE SÃO PAULO. -

SAIBAM QUANTOS ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO bastante vi-
rem, que, no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e - 57 -
aos - 9 - dias do mês de setembro
do dito ano, nesta Cidade de São Paulo, Capital do Estado do mesmo nome da República dos
Estados Unidos do Brasil, em meu Cartório, perante mim tabelião, comparece U como outor-
gante Sindicato dos Bancos no Estado de São Paulo, ór-
gão sindical, com sede em São Paulo, na rua Boa Vis-
ta, nº 51 - 4º andar, neste ato representado pelo --
seu Presidente, Prof. Dr. José Joaquim Cardoso de Mel-
lo Neto, brasileiro, viúvo, diretor-presidente do Ban-
co Mercantil de São Paulo, S. A., e pelo seu 1º secre-
tário, Dr. Mauro Paes de Almeida, brasileiro, casado,
diretor - gerente do Banco Nacional do Comércio de São
Paulo, S. A., ----

(O cartório possui cofres e casa forte à prova de fogo)

reconhecido pelo próprio de *mim* e das duas testemunhas adiante assinadas, perante
as quais, por ele me foi dito que, por este público instrumento, e na melhor forma de
Direito, nomeia e constitui seu bastante procurador os, Prof. Dr. Luís
Eulálio de Bueno Viligal e Geraldo Lázela Leite, ad-
voogados, brasileiros, casados, com escritório na rua
XV de Novembro, nº 269 - 2º andar, aos quais confere
amplos poderes para o fim de instaurarem perante a -

Justiça do Trabalho dissídio coletivo de trabalho -
contra as Entidades representativas da categoria --
profissional dos bancários no Estado de São Paulo,
podendo para isso praticar, em conjunto ou separada-
mente da ordem de nomeação, todos os atos necessá-
rios ou uteis para o cumprimento do presente manda-
to, inclusive substabelecer. De como assim o disse,
dou fé, lavrei este instrumento que lido, aceita e
assina com as testemunhas, Flamarion de Oliveira e
Renato L. Zaize, brasileiros, datilógrafos, solteiros,
aqui residentes. - Dou fé. - Eu, Victor Ferreira
Vítolo, escrevente habilitado, a escrevi sob mi-
nuta. - Eu, Luiz Antonio Netto Caldeira, Oficial -
Maior, subscrevi. - (a.a.) - JOSÉ JOAQUIM CARDOSO
DE MELLO NETO :: LAUREG PAES DE ALMEIDA :: RENATO L.
ZAIZE :: FLAMARION DE OLIVEIRA. - (Selada com Cr.
\$4,50 federais e Cr.\$2,50 estaduais). - NADA MAIS.
Trasladada em seguida. - Eu, Francisco de Assis Adô-
no, a datilografei e assino. - E eu, Luiz
Antonio Netto Caldeira, Oficial Maior, a conferi, -
subscrevo e assino em público e reso. -

Em testemunho da verdade

Victor Ferreira Vítolo
Oficial maior

Destá...Cr.\$ -



A CONJUNTURA ECONOMICO-FINANCEIRA PAULISTA

Andou e procedeu de maneira acertada o Conselho das Classes Produtoras de São Paulo, passando às mãos do presidente da República, quando de sua recente visita à Brasília, um memorial no qual demonstra até que ponto se encontra abalada a saúde econômica de nosso Estado.

Nesse documento, que é um espelho exato de nossa situação, no setor da lavoura, do comércio e da indústria, aquela entidade vai direto ao assunto, não se perdendo em pormenores e na explanação de péssimas questões. Afirma claramente a atmosfera dominante em nosso meio e os perigos que agora comprometem e tornam inseguro o trabalho dos orientadores e dos construtores de nossa riqueza.

O primeiro magistrado da nação, há cerca de dois anos, quando se prepara para o exercício de suas altas e nobres funções, atenta a todos nós com um panorama de realizações e de cometimentos e com a necessidade da plasmagem de uma economia forte, segura e estável.

Não é ilito negar-se a si, excita, o desejo sincero e verdadeiro de converter em fatos concretos as suas esperanças. Aceite, porém, que, nestes últimos tempos, sinais inequivocos de tempestades, fustigando a mão do país e, sobretudo, São Paulo que é a sua parte mais viva e produtiva, e irromperam. Tendem mesmo a agravar-se, o que, como é natural, intranquiliza a todas as forças de construção da nacionalidade.

Sente-se, em nossa ambiência, um mal estar incômodo. Acredita-se, em vários círculos, que, a menos que medidas oportunas e saneadoras sejam postas em execução pelo poder público federal, encharcámo-nos-emos para um "status" de crise, com o seu cortejo de consequências funestas sobre o organismo de toda a nação.

Um dos antigos presidentes do Banco do Brasil espelhou, certa vez, verdade inquestionável, afirmando que "inflação é a pior enfermidade que pode acometer um povo".

Assim, de fato, acontece.

A inflação no Brasil, convenhamos, não data deste período presidencial. Ela é anterior à gestão do atual presidente. Mas é inquestionável que o seu combate não está sendo travado, nem efetuado como o desejam os bons brasileiros.

Esse combate não surtirá os efeitos desejados, se se circunscrever a meros atos de contenção do crédito privado. É mister que outras medidas, bem mais amplas e imprescindíveis, se imponham à consideração do Estado brasileiro. Mas, contrariamente ao que se esperava, o que estamos contemplando — e justamente inquietos — são constantes elevações de tributos e de encargos sociais, desequilíbrios orçamentários e ascensões moderadas das despesas públicas. Acentua-se com novos acréscimos de salários em um clima de demagogia. Por outro lado, o órgão legislativo dir-se-ia que esmorece em ampliar o quadro de vantagens e de regalias de um corpo de funcionários públicos, que se multiplicam quase diariamente.

Tais circunstâncias, a que poderíamos, aliás, aditar tantas outras, estão contribuindo para o agravamento da crise, que começa a pelisar-nos.

A esse quadro, pouco alentador, corresponde a queda da arrecadação bandeirante em seu quadrante tributário de maior relevo, o pulsar das falências e concordatas e o aumento do valor dos títulos protestados. Conseqüentemente: retração de negócios, diminuição de vendas e acumulação de estoques invendáveis nas fábricas.

Vis a situação, sem mais palavras.

Tal estado de coisas ocorre especialmente na unidade da Federação, que importa, em maior escala, o peso dos encargos da manutenção da economia brasileira. São Paulo, enfermo, equivale ao Brasil ameaçado em sua vitalidade orgânica. Nem é possível divorciar-se o organismo estatal do federal, tal a importância indiscutível do primeiro.

Nenhum povo moderno tem o direito de assistir, passivo e apático, ao agravamento das crises que podem atarcalo e debilitá-lo. Se o fizesse, praticaria o seu próprio e fatal hara-kiri.

Por isso, entrimos a convicção de que o poder público federal reconhecerá toda a seriedade das notícias e das

FORUM "TEOFILO OTONI"
Vencer os Problemas Atuais ou Comprometer as Gerações Futuras

"É preciso que os debates transbordem para as tribunas públicas onde tenham voz, igualmente, homens de governo e da iniciativa privada" — Declarações do sr. Manuel da Costa Santos, vice-presidente do Fórum "Roberto Simonsen"

Proseguindo na série de depoimentos sobre a importância e os objetivos do Fórum "Teófilo Ottoni", a ser realizado em nossa capital, do dia 10 a 13 do corrente mês, promovido pelo Centro e Federação das Indústrias e "Correio da Manhã", a reportagem ouviu o sr. Manuel da Costa Santos, vice-presidente do Fórum "Roberto Simonsen", das entidades representativas da indústria paulista.

O entrevistado, que é um estudioso de nossos problemas econômico-financeiros, iniciou suas declarações fazendo uma análise do panorama de nossa situação atual:

Nunca foi tão oportuna a realização de um amplo e livre debate dos problemas que emolduram o desenvolvimento econômico do país. E isto porque, a nosso ver, os próximos 10 anos serão, para nós, decisivos. Ou venceremos os problemas de toda ordem que, no instante, emperram e estranham o organismo de nossa nação, propiciando o desencadeamento de todas as suas energias e possibilidades em busca da independência econômica da posição de relevo que precisa ter na vida internacional; ou, então, teremos comprometido, pelo menos, o futuro de mais algumas descendências brasileiras".

OS ERROS COMETIDOS

"Temos errado muito — prosseguiu — no encaminhamento das questões econômico-financeiras. Com isto prejudicamos imensamente o ritmo de nosso progresso. Temos alergia à formulação de planos orientadores de uma política de desenvolvimento. Preferimos o caminho perigoso da improvisação, de um dia para outro dia.

Dai a profunda instabilidade que vem caracterizando a nossa vida econômica. Dai a evidente intranquilidade que caracteriza a luta do empreendedor no Brasil, o qual só pode distar horizontes a curto prazo. Dai o receio que o capital estrangeiro tem de imigrar para o nosso território.

Não há setor — das atividades criadoras nacionais que não enfrente obstáculos das mais variadas formas e procedências".

O DEBATE FORA DOS GABINETES

O sr. Manuel da Costa Santos passa, então, a abordar a forma de discussão dos problemas que nos afligem. Preconiza a eliminação do confinamento do debate nos gabinetes, para fazer-se presente em tribunas amplas de público. Afirma:

"Urge que ponhamos um fim a essa situação. Os problemas do desenvolvimento precisam ser discutidos. Mas, não apenas nos gabinetes. O debate nos gabinetes, longe do contato das reais características da faina econômica, é feito e muito embuído de teoria. É preciso que ele transborde para as tribunas públicas onde tenham voz, igualmente, ho-



Torno dotado de dis...

PETROLEO, PRINCIPAL FONTE DE ENERGIA NO BRASIL

O Banco do Desenvolvimento Econômico, em levantamento estatístico feito recentemente, apurou ser de 51,5 bilhões de KWH a oferta de energia em nosso país, no ano de 1955.

Essa cifra significa 2,3 vezes a utilização de todas as forças de energia em 1939 e 199% ou seja, quase, o dobro da utilização, há sete anos em 1949. Nos últimos dois anos o aumento foi de 22%. De 1939 a 1955 a distribuição do poder energético desenvolveu-se da seguinte forma:

FONTES	BILHÕES DE KWH		
	1939	1949	1955
Produtos de petróleo	3,2	8,7	25,3
Lenha	7,2	6,6	5,8
Carvão mineral	3,6	8,3	4,6
Energia hidráulica	2,3	5,6	10,7
Outras fontes	2,1	2,7	5,1

Conforme verificamos pelo quadro acima, é nítida a tendência para cada vez mais, se empregar o petróleo e a energia de origem hidráulica. Observe-se, ainda que os produtos petrolíferos constituem a principal fonte de energia, tendo sido, no ano passado, os responsáveis pela metade do consumo nacional de todas as outras fontes.

OPINIÕES

INDÚSTRIA GERADA AOS SIMILARES
 Inclui ainda sua linha corrente contínua.

A produção nacional de aço, apresenta, conforme o levantamento técnico, o que os estabelecimentos do ramo estão efetuando no mercado interno, uma vez que há pouca fabricação brasileira. Mas as coisas desses manufaturados...

PIONERISMO
 Com o fabrico e a instalação...



EM "TEOFILO OTONI"

Discutir os Problemas Atuais ou Comprometer as Gerações Futuras

é preciso que os debates transbordem para as tribunas públicas onde, em voz, igualmente, homens de governo e da iniciativa privada" — declarações do sr. Manuel da Costa Santos, vice-presidente do Fórum "Roberto Simonsen"

perseguindo na série de depoimentos sobre a importância e os objetivos do Fórum "Teófilo Otoni", a ser realizado em nossa capital, do dia 19 a 13 do corrente promovido pelo Centro e Federação das Indústrias e "Correio da Manhã", a reportagem do sr. Manuel da Costa Santos, vice-presidente do Fórum "Roberto Simonsen", entidade representativa da indústria paulista, entrevistado, que é um estudioso de nossos problemas econômico-financeiros, faz as seguintes declarações fazendo uma análise do panorama de nossa situação atual:

... não oportuna a resenha ampla e livre de problemas que embelem o desenvolvimento econômico. E isto porque, a nos próximos 10 anos se avizoram os problemas de toda ordem. No instante, empenhamos o organismo visando, propiciando o aumento de todas as suas possibilidades em busca de independência econômica de relevo que permita internacional ou, pelo menos, comprometer, pelo futuro de mais independências brasileiras".

PROBLEMAS COMETIDOS

... grande muito — processo encaminhamento econômico-financeiro prejudicados imediato de nossos problemas a formulação orientadores de desenvolvimento, o caminho perigoso, de um dia para

... profunda instabilidade caracterizam a nossa situação. Daí a evidente que caracteriza a produção no Brasil. ... a dividir horizontes. ... Daí o receio que o progresso tem de limitar o nosso território.

... por das atividades nacionais que não enchem das mais variadas procedências".

DE FORA DOS GABINETES

... Manuel da Costa Santos, a abordar a forma dos problemas que preconiza a eliminação do déficit, para fazer tribunas amplas, de âmbito:

... consideramos um fim. Os problemas devem precisar ser, não apenas nos debates nos gabinetes, mas também no âmbito da faina econômica embelem de todos que se transbordem para as tribunas públicas, onde se discutam os problemas de nossa situação atual.

da a marcha do nosso crescimento econômico e apontar os rumos certos a serem seguidos".

IMPORTANCIA DO FORUM "TEOFILO OTONI"

Continuando, referiu-se aos objetivos e importância do Fórum "Teófilo Otoni", promovido pelo Centro e Federação das Indústrias e "Correio da Manhã".

"O Fórum Econômico "Teófilo Otoni", promovido por esse grande órgão da imprensa brasileira — o "Correio da Manhã" e pela Federação e Centro das Indústrias do Estado de São Paulo, através do Fórum "Roberto Simonsen", pretende alcançar esse objetivo. Durante quatro dias, variando entre o Palácio "Maná" acolherá na capital paulista governadores, mi-

nistros, secretários de Estado, presidentes e diretores de bancos oficiais, presidentes e diretores de associações de classe, economistas, diplomatas, banqueiros, funcionários, industriais, comerciantes e particulares — uma grande e polêmica equipe de elementos de responsabilidade na vida do país — num verdadeiro desfile de depoimentos e debates sobre o "Desenvolvimento Econômico".

O êxito desse convênio — finalidade — será a melhor homenagem que se poderia fazer a esse extraordinário vulto do pioneiro e de patriota que foi Teófilo Otoni, que agora vamos avaliar. Durante quatro dias, variando entre o Palácio "Maná" acolherá na capital paulista governadores, mi-

PETROLEO, PRINCIPAL FONTE DE ENERGIA NO BRASIL

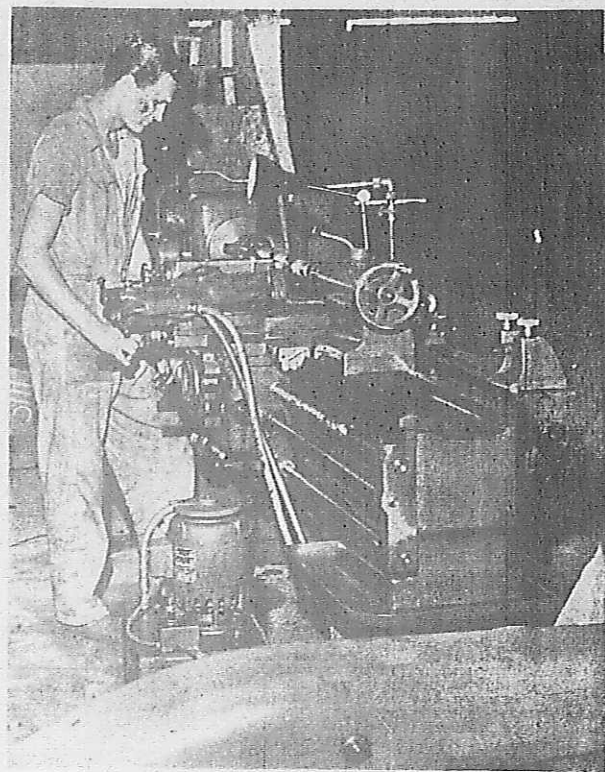
O Banco do Desenvolvimento Econômico em levantamento estatístico feito recentemente, apurou ser de 51,3 bilhões de KWH a oferta de energia em nosso país, no ano de 1956.

Essa cifra significa 2,8 vezes a utilização de todas as fontes de energia em 1939 e 1949, ou seja, quase o dobro da utilização, nos sete anos em 1949. Nos últimos dois anos o aumento foi de 22%. De 1939 a 1956 a distribuição do poder energético desenvolveu-se da seguinte forma:

FONTES	BILHÕES DE KWH		
	1939	1949	1956
Produtos de petróleo	3,2	3,7	25,3
Linhas	7,2	2,6	5,8
Circuitos	2,6	2,4	4,5
Energia hidráulica	2,3	3,6	10,7
Outras fontes	2,1	2,7	5,1

Conforme verificamos pelo quadro acima, é nítida a tendência para cada vez mais se empregar o petróleo e a energia de origem hidráulica. Observamos, ainda que os produtos petrolíferos constituem a principal fonte de energia, tendo sido, no ano passado, a responsável pela metade do consumo nacional de todas as outras fontes.

OPINIÕES



Torno dotado de dispositivo enfiador hidráulico, para produção de eixos em série

INDUSTRIA PAULISTA PRODUZ GERADORES EQUIPARADOS AOS SIMILARES ESTRANGEIROS

Inclui ainda sua linha de produção: cine-conversores, motores de corrente contínua, máquinas especiais para galvanoplastia, etc. — Uma das pioneiras do ramo

A produção nacional de motores e geradores elétricos abrangendo as capacidades consideradas, apresenta resultados demonstrados em experiências anteriores, elevado índice de aproveitamento técnico, o qual se equipara aos melhores em procedência estrangeira. Presentemente, os estabelecimentos do ramo estão produzindo motores que a sua real capacidade de produção, face às limitações dos métodos utilizados, por não haver extensões, as quais seriam perfeitamente possíveis, como são que os países estrangeiros, permitem em adquirir motores e geradores de maior capacidade. Estas possibilidades de ordem burocrática impedem sejam realizadas exportações de maior capacidade, em condições de paridade com o método internacional de preços.

PROSPERISMO — A indústria de motores e geradores elétricos, com uma capacidade instalada de 4 milhões de unidades, apresenta a possibilidade de exportar produtos com proficiência, trabalhando sob o re-

Torno dotado de dispositivo enfiador hidráulico, para produção de eixos em série

INDUSTRIALIZAÇÃO GERADORES EQUIPARADOS AOS SIMILARES ESTRANGEIROS

Inclui ainda sua linha de produção: cine-conversores, motores de corrente contínua, etc.

A produção nacional de motores e geradores elétricos abrangendo as capacidades consideradas, apresenta resultados demonstrados em experiências anteriores, elevado índice de aproveitamento técnico, o qual se equipara aos melhores em procedência estrangeira. Presentemente, os estabelecimentos do ramo estão produzindo motores que a sua real capacidade de produção, face às limitações dos métodos utilizados, por não haver extensões, as quais seriam perfeitamente possíveis, como são que os países estrangeiros, permitem em adquirir motores e geradores de maior capacidade. Estas possibilidades de ordem burocrática impedem sejam realizadas exportações de maior capacidade, em condições de paridade com o método internacional de preços.

PROSPERISMO — A indústria de motores e geradores elétricos, com uma capacidade instalada de 4 milhões de unidades, apresenta a possibilidade de exportar produtos com proficiência, trabalhando sob o re-

sugestão contida no documento a que aludimos inicialmente. O seu contato direto e constante com as classes que engendram, modelam e estruturam a riqueza paulista e brasileira, além de ato de sabedoria administrativa, só benefícios acarretará aos que assumem a árdua tarefa de governar a nação.

EM 1956

CONSIDERÁVEL EXPANSÃO DE UMA EMPRESA QUE REUNE VÁRIAS COMPANHIAS DE ELETRICIDADE

Conseguiu um acréscimo de 247.195.000 kWh em sua produção bruta total — Investimentos de mais de um bilhão de cruzeiros na execução de obras

Informa a Companhia Auxiliar de Empresas Elétricas Brasileiras, em seu relatório correspondente ao exercício de 1956, que foi considerável o número de novos consumidores dos serviços elétricos que passaram a ser supridos pelas empresas associadas, em comparação com o total referente ao ano de 1955. Acrescenta que a quantidade de energia disponível no sistema também se elevou de maneira apreciável, nem só em virtude de aumento da capacidade geradora própria, como de maior aquisição a outras empresas produtoras. Acentua, a seguir, que, por outro lado, o consumo médio de energia por consumidor sofreu notável elevação, devido a novas indústrias ligadas à rede da Companhia e a mais intensa utilização do serviço residencial. Houve, ainda, diminuição do número de empregados, devido, exclusivamente, no termo de certos trabalhos de construção. — O quadro de pessoal permanente, por sua vez, teve que ser aumentado para atender ao volume crescente dos serviços prestados ao público.

DADOS ESTATÍSTICOS

No relatório em apreço, são apresentados os seguintes dados, que correspondem às alterações verificadas em 1956, no que se refere aos serviços da citada Companhia, em comparação com 1955: — Luz e Força — acréscimo de 48.714 consumidores; gás — decréscimo de 490 consumidores; telefones — acréscimo de 892 aparelhos; número de passageiros transportados (12 meses) — decréscimo de 77.148.013; carga máxima — acréscimo de 38.914 kWh; produção bruta total, inclusive energia suprida por terceiros — acréscimo de 247.195.000 kWh; quilometragem de linhas de transmissão e distribuição em serviço — acréscimo de 618 quilômetros; número de empregados, inclusive os de construção — decréscimo de 763 empregados; custo total dos bens e instalações em serviço e das obras em andamento (inclusive importâncias cobertas por promissórias) — acréscimo de Cr\$ 95.630.190,80.

PROGRAMA DE OBRAS

Prosegue a informação afirmando que, na execução do programa de obras novas das empresas associadas, no setor de empre-

presas privadas, dirigidas e empreendidas.

Só assim, quem sabe, poderemos inventariar os pontos de estrangulamento que estão atrasando

Publica o "Jornal do Comércio" do Rio: "O setor químico-farmacêutico constitui, inquestionavelmente, um dos mais desenvolvidos do nosso parque industrial, sendo de se salientar que, além de produzir especialidades dentro dos mais rigorosos padrões técnicos, vem contribuindo paulatinamente, para diminuir a excessiva dependência da importação desses produtos".

Defendendo a instalação da indústria de concreto naval em São Paulo, afirma a "Folha da Manhã", em sua seção "Economia e Finanças": "A construção naval, com efeito, ficará ao inteiro alcance da indústria brasileira, com o desenvolvimento de uma série de indústrias de base, já em início de produção ou em fase de instalação. Até mesmo o problema das chapas largas deverá ser solucionado, dentro do prazo previsto para a entrada em serviço dos estaleiros a serem criados em consequência dos planos elaborados pelo Ministério da Marinha. A construção de barcos, notadamente se adotado um sistema de pré-fabricação de partes, em indústrias diversas, não apresenta complexidade digna de nota, não sendo mais difícil, por exemplo, do que a construção de automóveis, de equipamentos para usinas elétricas, etc. Estamos, portanto, em condições de iniciar as atividades de estaleiros de construção naval no país, com elevada porcentagem de nacionalização dos barcos, podendo caminhar rapidamente para a

PRODUÇÃO DE MAGNÉSIO

O magnésio é metal de larga aplicação na indústria aeronáutica. Em liga com o alumínio e o mercúrio produz uma amalgama bastante leve e mais resistente que qualquer outra liga conhecida, com exceção do aço-cromo. Na indústria moderna, sua importância cresce de continuo e seu emprego é cada vez mais necessário. A existência do mineral é explorada nas águas marinhas, mas em quantidades diminutas, que nem em gemas são obtidas. No Brasil, as águas residuais provenientes da fabricação do sal marinho, são riquíssimas em sais magnesianos de bromo e potássio convenientemente aproveitadas, podem fornecer vários subprodutos, dentre os quais o magnésio metálico. No momento o Estado de Alagoas prepara-se para produzir cloreto de magnésio, não só em quantidade capaz de atender às necessidades do país, como também às exigências de vários países estrangeiros. Isto, é o que nos informam daquele Estado, à vista dos trabalhos que há tempos vêm sendo executados no município de Palmeira dos Índios. A exploração do cloreto de magnésio, em dissolução nas águas de três depósitos (Lagoa do Couto, Lagoa dos Porcos e Lagoa Nova) é realizada pelo Sr. José Maria Mendes, concessionário da fazenda de salgema do citado município. A quantidade existente é superior às de quaisquer outras jazidas existentes no mundo. Examinado o produto pelo Instituto Nacional de Tecnologia do Rio de Janeiro, a análise acusou o seguinte resultado: Cloreto de sódio (NaCl), 101,47 gr. Cloreto de magnésio (MgCl₂), 127,42 gr. Sulfato de cálcio (CaSO₄), 63 gr. Cloreto de cálcio, 97,70 gr. Diante dos dados acima, o município de Palmeira dos Índios contará, dentro em breve, com uma indústria de manifesto interesse para o país. A indústria de aeronáutica, particularmente, muito se beneficiará com a fabricação do citado produto.

seus serviços, sua existência pode ser considerada bastante fraca, daí o fato de termos a citação desse setor em uma página técnica e qualitativa. Entre as indústrias pioneiras que merecem destaque, cabe ressaltar a Carnos S. A., visitada recentemente pela reportagem.

Fundada em 1.º de setembro de 1936, a rua Washington Lusa, a empresa ocupava apenas 30 metros quadrados de área, produzindo uma média de 20 vidros por mês, isto é, menos de 1 por dia. Com o decorrer do tempo, a indústria em apreço foi se expandindo e, presentemente, sua produção atinge cerca de 250 a 300 aparelhos mensais, embora não atingindo a capacidade total que seu equipamento permite alcançar. Esta aparelhagem, em realidade, para triplicar essa produção, caso as necessidades do mercado interno assim o exijam, e mesmo eventuais exportações.

Linha de Produção Dependendo da colaboração de cerca de 80 operários, em bo-



Neste aparelho, chamado equílibrio, submetidos à p-

percentagem especializadas, a empresa mantém a seguinte linha de produção, diversas vezes ampliada: geradores de corrente contínua até 49 kilowatts e corrente alternada, de 0,15 a 250 KVA; máquinas especializadas monofásicas e trifásicas e auto-excitadas e com excitação independente; motores para corrente contínua até 50 HP; geradores para carga de baterias; diodos conversores, destinados ao ramo cinematográfico; máquinas para galvanoplastia. Os alternadores são adaptáveis em turbinas, rodas d'água e todos os demais sistemas cujo objetivo é obter energia elétrica. São largamente utilizados em sites, fazendas e localidades interiores, nas quais existe ou se verifica insuficiência de produção energética. Fornece, ainda, o famoso motor-gerador, constitu-

da revisão. Foram, igualmente, concluídas a instalação da linha de transmissão de 51 km, ligando Guaricana a Curitiba, e a construção das respectivas subestações.

OUTROS SISTEMAS

Foi ainda dado andamento às seguintes obras: Sistema Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais — Varias subestações e uma linha de transmissão de 66 kv, ligando Belo Horizonte a Curitiba, e a construção das respectivas subestações.

Pol. Foi ainda dado andamento às seguintes obras: Sistema Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais — Varias subestações e uma linha de transmissão de 66 kv, ligando Belo Horizonte a Curitiba, e a construção das respectivas subestações. Sistema do Estado do Rio de Janeiro — Inaugurou-se em março de 1956 a usina termelétrica de São Gonçalo, com a potência inicial de 11.500 Kw, ligada ao sistema por uma linha de 66 kv, usina essa que veio reforçar consideravelmente a capacidade geradora da Companhia Brasileira de Energia Elétrica. Os estudos para a reforma do sistema de distribuição de Niterói e São Gonçalo, foram ultimados e as respectivas obras encontram-se em fase de execução. Sistema do Estado do Espírito Santo — Um novo grupo gerador Diesel elétrico de 1.600 kw foi adicionado

de Niterói e São Gonçalo, foram ultimados e as respectivas obras encontram-se em fase de execução. Sistema do Estado do Espírito Santo — Um novo grupo gerador Diesel elétrico de 1.600 kw foi adicionado

UM DOS INSTRUMENTOS PARA A MELHORIA DA PRODUTIVIDADE É A PREPARAÇÃO PROFISSIONAL EM BASES NACIONAIS.

PRESA QUE TRICIDADE

Produção bruta nos em execução

Foram, igualmente, concluídas a instalação da linha de transmissão de 51 km, ligando Guaricana a Curitiba, e a construção das respectivas subestações. Sistema Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais — Varias subestações e uma linha de transmissão de 66 kv, ligando Belo Horizonte a Curitiba, e a construção das respectivas subestações. Sistema do Estado do Rio de Janeiro — Inaugurou-se em março de 1956 a usina termelétrica de São Gonçalo, com a potência inicial de 11.500 Kw, ligada ao sistema por uma linha de 66 kv, usina essa que veio reforçar consideravelmente a capacidade geradora da Companhia Brasileira de Energia Elétrica. Os estudos para a reforma do sistema de distribuição de Niterói e São Gonçalo, foram ultimados e as respectivas obras encontram-se em fase de execução. Sistema do Estado do Espírito Santo — Um novo grupo gerador Diesel elétrico de 1.600 kw foi adicionado

M DOS IN RA A MI PRODUTIV REPARAÇÃO L EM BASE

... sua existência...
... considerada bastan...
... do fato de ter...
... neste setor em...
... técnica e qualitat...
... indústrias pioneiras...
... saltar a Carmos S. A...
... recentemente pela r...
... m...
... em 1.º de setemb...
... a rua Washington Lu...
... ocupava apenas 3...
... quadrados de área, pr...
... uma média de 20 ger...
... or mais, isto é, menos d...
... ia. Com o decorrer d...
... a indústria em apreço f...
... indindo e, presentem...
... ção atinge cerca d...
... 100 aparelhos mensa...
... não atingindo a capa...
... tal que seu equipame...
... te alcançar. Está ap...
... em realidade, para tr...
... essa produção, caso f...
... ades do mercado inter...
... no exijam e, mesmo...
... as exportações.

PRESA QUE TRICIDADE

produção bruta
tos na execução

Foram, igualmente, a instalação da linha de transmissão de 66 kv, ligada a Curitiba, e a das respectivas subestações.

ROS SISTEMAS

... do andamento as...
... Sistema Belo...
... Estado de Minas Ge...
... suas subestações e uma...
... transmissão de 66 kv...
... çionalmente concluídas...
... linha Força e Luz de...
... a fim de interligar...
... sistema com o das...
... elétricas de Minas Ge...
... iniciaram-se, igualm...
... trabalhos relativos à...
... de uma linha de 220...
... de 450 km, de exten...
... Belo Horizonte à...
... de Pelotas, como...
... programa de ex...
... empresas do grupo...
... Estado do Rio de Ja...
... aurou-se em março...
... uma termelétrica de...
... com a potência ini...
... 20 kw, ligada ao sis...
... uma linha de 66 kv...
... que veio reforçar con...
... te a capacidade ge...
... Companhia Brasileira...
... elétrica. Os estudos...
... trina do sistema de...
... de Niterói e São...
... ram ultimados e as...
... obras encontram-se...
... mpliar os sistemas de Natal...
... (R. G. do Norte), Macé...
... (Alagoas), Recife (Pernambuco),...
... (Rio de Janeiro), P...
... (Rio de Janeiro), R. G. do Sul e...
... (R. G. do Sul).

Publico o "Journal do Comercio" no Rio: "O setor quimico-farmacologico constitui, inequivocamente, um dos mais desenvolvidos do nosso parque industrial, sendo de se salientar que, alem de produzir especialidades dentro dos mais rigorosos padroes tecnicos, vem contribuindo, paulatinamente, para diminuir a nossa dependencia da importação desses produtos".

Defendendo a instalação da indústria de construção naval em São Paulo, afirma a "Folha da Manhã", em sua seção "Economia e Finanças": "A construção naval, com efeito, fletirá ao lado do alcance da indústria brasileira, com o desenvolvimento de uma série de indústrias de base, já em início de produção ou em fase de instalação. Até mesmo o problema das chapas largas deverá ser solucionado dentro do prazo previsto para a entrada em serviço dos estaleiros a serem criados em consequência dos planos elaborados pelo Ministério da Viação, construção de barcos, notadamente se adotado um sistema de pré-fabricação de partes, em indústrias diversas, não apresenta dificuldades dentro do prazo, não sendo mais difícil, por exemplo, do que a construção de automóveis, de equipamentos para usinas elétricas, etc. Estamos, portanto, em condições de iniciar as atividades de estaleiros de construção naval no país, com elevada porcentagem de nacionalização dos barcos, podendo caminhar rapidamente para a

... usina de Vitória e outra unidade de igual potência, da indústria na cidade de Cachoeiro do Itapemirim, no correr do ano de 1959. A fim de satisfazer as futuras necessidades do sistema, a Companhia Central Brasileira de Força Elétrica realizou estudos relativos à interligação com a usina de Rio Bonito, cuja construção está sendo empreendida pelo governo do Estado. Tiveram prosseguimento ou foram concluídas, ainda, importantes obras que se destinam a ampliar os sistemas de Natal (R. G. do Norte), Macé (Alagoas), Recife (Pernambuco), Pôrto Alegre, R. G. do Sul e Pelotas (R. G. do Sul).

quase total produção brasileira dos navios de que mais urgentemente necessitamos, ou seja, até 10 mil toneladas". E frisa, a seguir: "São Paulo oferece à futura indústria brasileira de construção naval a melhor retroguarda industrial que ela pode conseguir no país. Temos um parque manufatureiro capaz de suprir os construtores de embarcações da quase totalidade do material brasileiro com que devam contar. Parecidos, portanto, não somente justos e convenientes, mas até mesmo indispensáveis, que pelo menos parte pondervel das atividades da nova indústria se concentrem no litoral paulista, sobretudo em Santos e proximidades, onde existem condições ideais de transporte terrestre para ligações entre os estaleiros e as indústrias supridoras de materiais-primas e partes pré-fabricadas".

PRODUÇÃO DE MAGNESIO

O magnésio é metal de larga aplicação na indústria aeronáutica. Em liga com o alumínio e o mercúrio produz uma amálgama bastante leve e mais resistente que qualquer outra liga conhecida, com exceção do aço-cromo. Na indústria moderna, sua importância cresce de continuo e seu emprego é cada vez mais necessário. A existência do mineral é constatada nas águas marinhas, mas em quantidades mínimas, que oneram em demasia sua obtenção. No Brasil as águas residuais, provenientes da fabricação do sal marinho, são riquíssimas em sais magnesianos de bromo, potássio e outros elementos aproveitáveis, podem fornecer vários subprodutos, dentre os quais o magnésio metálico. No momento o Estado de Alagoas prepara-se para produzir cloreto de magnésio, não só em quantidade capaz de atender as necessidades do país, como também as exigências de vários países estrangeiros. Isto, é o que nos informam daquele Estado, a visita dos trabalhos que há tempos vêm sendo executados no município de Palmeira dos Índios. A exploração do cloreto de magnésio, em dissolução nas águas de três depósitos (Lagoa do Couto, Lagoa dos Patos e Lagoa Nova) e realizada pelo sr. José Maria Mendes, concessionário da jazida de salgem do citado município. A quantidade existente é superior às de qualquer outras jazidas existentes no mundo. Examinado o produto pelo Instituto Nacional de Tecnologia do Rio de Janeiro, a amostra acusou o seguinte resultado: Cloreto de sodio (NaCl), 101,47 gr. Cloreto de magnésio (MgCl₂), 1274,7 gr. Sulfato de calcio (CaSO₄), 003 gr. Cloreto de calcio, 5713 gr. Diante dos dados acima, o município de Palmeira dos Índios conta, dentro em breve, com uma indústria de manuseio interesse para o país. A indústria de armagnaco, particularmente, muito se beneficiará com a instalação do citado produto.

... e transportável de um local para outro, e dinamo para iluminação de vagões de estrada de ferro.

Uma especialização da empresa se refere ao fabrico de cinco conversores, que também constituem aparelhos de alta precisão. Trata-se de um monobloco compreendendo motor-dinamo de alto rendimento, com tensão constante no periodo de sobrecarga da ordem de 100%.

LINHA DE PRODUÇÃO

Dispondo da colaboração de cerca de 80 operários, em boa



Neste aparelho, chamado equilibrador-dinamico, os geradores são submetidos à prova de equilibrio

grande economia de tempo. A capacidade do torno copador ascende a 1,700 quilos, dotado com motor de 8 HP. Torneia eixos em serie até 10 graus, com diâmetros que podem variar de 1 até 3,14 polegadas.

Uma especialização da empresa se refere ao fabrico de cinco conversores, que também constituem aparelhos de alta precisão. Trata-se de um monobloco compreendendo motor-dinamo de alto rendimento, com tensão constante no periodo de sobrecarga da ordem de 100%.

Dispondo da colaboração de cerca de 80 operários, em boa

que se transportável de um local para outro, e dinamo para iluminação de vagões de estrada de ferro. Uma especialização da empresa se refere ao fabrico de cinco conversores, que também constituem aparelhos de alta precisão. Trata-se de um monobloco compreendendo motor-dinamo de alto rendimento, com tensão constante no periodo de sobrecarga da ordem de 100%.

Atendendo às encomendas a empresa está capacitada a fabricar máquinas especiais para galvanoplastia e anodização dentro do sistema denominado "Ward-Leonard".

As instalações da fabrica abrangem as seguintes seções: escritório de administração; Departamento Técnico e Comercial do primeiro destinado ao estudo de modelos e feitura de desenhos de manufaturados que se incluem na linha de produção da firma; de enrolamento, resacas e usinagem.

A colocação de geradores e motores se verifica em todo o país, motivo porque a empresa possui representantes nos diversos Estados que compõem a Federação.

Os geradores de fabricação da industria a que estamos nos referindo obtiveram registro de "similares ao estrangeiro", com o competente certificado concedido pelo Ministério da Fazenda, circunstancia que atesta os seus caracteristicos de qualidade, principalmente no que alude à perfeição da tecnica empregada.

A empresa mantém uma Caixa Beneficente destinada a auxiliar, inclusive financeiramente, aos seus funcionarios e empregados.

Exposição de Maquinaria na Checoslovaquia

Instalada, se, anteriormente em Brno, na Checoslovaquia, a Exposição de Maquinaria, com a qual pretendem as indústrias de máquinas daquele país demonstrar o estágio que atingiram no referido setor. A referida mostra se encerrará no proximo dia 22.

...arelho, chamado equi...
... submetidos à p...
... em especializados, a...
... mantem a seguinte li...
... produção, diversas vezes...
... geradores de corrente...
... na até 40 kilowatts e...
... alternada, de 0,15 a...
... máquinas especial...
... cas, trifásicas e auto...
... com excitado inde...
... motores para corre...
... ta até 50 HP; gerado...
... carga de baterias; cine...
... es, destinados ao ramo...
... gráfico; máquinas pa...
... noplastia. Os alterna...
... adaptáveis em turb...
... d'água e todos os de...
... omos cujo objetivo é...
... rrin elétrica. São lar...
... tilizados em silite, fe...
... localidades interior...
... inexistir or se verifi...
... cência de produçã...
... Fornece, ainda, o m...
... tor-gerador, constitu...

M DOS INSTRUMENTOS PARA A MELHORIA DA PRODUTIVIDADE É A REPARAÇÃO PROFISSIONAL EM BASES RACIONAIS.

...

PRIMEIRA VARA DA FAMILIA E SUCESSOES

Edital de citação de Erich Lindemann, com o prazo de trinta (30) dias, estando designado para a fase conciliatória, determinada pela lei n.º 968, de 10 de dezembro de 1949

Dr. Carlos da Costa... Juvenil Muller de Oliveira, com o prazo de trinta (30) dias, estando designado para a fase conciliatória, determinada pela lei n.º 968, de 10 de dezembro de 1949

Dr. Carlos da Costa... Juvenil Muller de Oliveira, com o prazo de trinta (30) dias, estando designado para a fase conciliatória, determinada pela lei n.º 968, de 10 de dezembro de 1949

Dr. Carlos da Costa... Juvenil Muller de Oliveira, com o prazo de trinta (30) dias, estando designado para a fase conciliatória, determinada pela lei n.º 968, de 10 de dezembro de 1949

Dr. Carlos da Costa... Juvenil Muller de Oliveira, com o prazo de trinta (30) dias, estando designado para a fase conciliatória, determinada pela lei n.º 968, de 10 de dezembro de 1949

Dr. Carlos da Costa... Juvenil Muller de Oliveira, com o prazo de trinta (30) dias, estando designado para a fase conciliatória, determinada pela lei n.º 968, de 10 de dezembro de 1949

Dr. Carlos da Costa... Juvenil Muller de Oliveira, com o prazo de trinta (30) dias, estando designado para a fase conciliatória, determinada pela lei n.º 968, de 10 de dezembro de 1949

Dr. Carlos da Costa... Juvenil Muller de Oliveira, com o prazo de trinta (30) dias, estando designado para a fase conciliatória, determinada pela lei n.º 968, de 10 de dezembro de 1949

Dr. Carlos da Costa... Juvenil Muller de Oliveira, com o prazo de trinta (30) dias, estando designado para a fase conciliatória, determinada pela lei n.º 968, de 10 de dezembro de 1949

Dr. Carlos da Costa... Juvenil Muller de Oliveira, com o prazo de trinta (30) dias, estando designado para a fase conciliatória, determinada pela lei n.º 968, de 10 de dezembro de 1949

Dr. Carlos da Costa... Juvenil Muller de Oliveira, com o prazo de trinta (30) dias, estando designado para a fase conciliatória, determinada pela lei n.º 968, de 10 de dezembro de 1949

Dr. Carlos da Costa... Juvenil Muller de Oliveira, com o prazo de trinta (30) dias, estando designado para a fase conciliatória, determinada pela lei n.º 968, de 10 de dezembro de 1949

Dr. Carlos da Costa... Juvenil Muller de Oliveira, com o prazo de trinta (30) dias, estando designado para a fase conciliatória, determinada pela lei n.º 968, de 10 de dezembro de 1949

Dr. Carlos da Costa... Juvenil Muller de Oliveira, com o prazo de trinta (30) dias, estando designado para a fase conciliatória, determinada pela lei n.º 968, de 10 de dezembro de 1949

Dr. Carlos da Costa... Juvenil Muller de Oliveira, com o prazo de trinta (30) dias, estando designado para a fase conciliatória, determinada pela lei n.º 968, de 10 de dezembro de 1949

Dr. Carlos da Costa... Juvenil Muller de Oliveira, com o prazo de trinta (30) dias, estando designado para a fase conciliatória, determinada pela lei n.º 968, de 10 de dezembro de 1949

Dr. Carlos da Costa... Juvenil Muller de Oliveira, com o prazo de trinta (30) dias, estando designado para a fase conciliatória, determinada pela lei n.º 968, de 10 de dezembro de 1949

Dr. Carlos da Costa... Juvenil Muller de Oliveira, com o prazo de trinta (30) dias, estando designado para a fase conciliatória, determinada pela lei n.º 968, de 10 de dezembro de 1949

Dr. Carlos da Costa... Juvenil Muller de Oliveira, com o prazo de trinta (30) dias, estando designado para a fase conciliatória, determinada pela lei n.º 968, de 10 de dezembro de 1949

Dr. Carlos da Costa... Juvenil Muller de Oliveira, com o prazo de trinta (30) dias, estando designado para a fase conciliatória, determinada pela lei n.º 968, de 10 de dezembro de 1949

PRIMEIRA VARA DA FAMILIA E SUCESSOES... Edital de citação de Erich Lindemann, com o prazo de trinta (30) dias, estando designado para a fase conciliatória, determinada pela lei n.º 968, de 10 de dezembro de 1949, o dia 10 de setembro p. f., às 14 horas

Dr. Carlos da Costa... Juvenil Muller de Oliveira, com o prazo de trinta (30) dias, estando designado para a fase conciliatória, determinada pela lei n.º 968, de 10 de dezembro de 1949

Dr. Carlos da Costa... Juvenil Muller de Oliveira, com o prazo de trinta (30) dias, estando designado para a fase conciliatória, determinada pela lei n.º 968, de 10 de dezembro de 1949

Dr. Carlos da Costa... Juvenil Muller de Oliveira, com o prazo de trinta (30) dias, estando designado para a fase conciliatória, determinada pela lei n.º 968, de 10 de dezembro de 1949

Dr. Carlos da Costa... Juvenil Muller de Oliveira, com o prazo de trinta (30) dias, estando designado para a fase conciliatória, determinada pela lei n.º 968, de 10 de dezembro de 1949

Dr. Carlos da Costa... Juvenil Muller de Oliveira, com o prazo de trinta (30) dias, estando designado para a fase conciliatória, determinada pela lei n.º 968, de 10 de dezembro de 1949

Dr. Carlos da Costa... Juvenil Muller de Oliveira, com o prazo de trinta (30) dias, estando designado para a fase conciliatória, determinada pela lei n.º 968, de 10 de dezembro de 1949

Dr. Carlos da Costa... Juvenil Muller de Oliveira, com o prazo de trinta (30) dias, estando designado para a fase conciliatória, determinada pela lei n.º 968, de 10 de dezembro de 1949

Dr. Carlos da Costa... Juvenil Muller de Oliveira, com o prazo de trinta (30) dias, estando designado para a fase conciliatória, determinada pela lei n.º 968, de 10 de dezembro de 1949

Dr. Carlos da Costa... Juvenil Muller de Oliveira, com o prazo de trinta (30) dias, estando designado para a fase conciliatória, determinada pela lei n.º 968, de 10 de dezembro de 1949

Dr. Carlos da Costa... Juvenil Muller de Oliveira, com o prazo de trinta (30) dias, estando designado para a fase conciliatória, determinada pela lei n.º 968, de 10 de dezembro de 1949

Dr. Carlos da Costa... Juvenil Muller de Oliveira, com o prazo de trinta (30) dias, estando designado para a fase conciliatória, determinada pela lei n.º 968, de 10 de dezembro de 1949

Dr. Carlos da Costa... Juvenil Muller de Oliveira, com o prazo de trinta (30) dias, estando designado para a fase conciliatória, determinada pela lei n.º 968, de 10 de dezembro de 1949

Dr. Carlos da Costa... Juvenil Muller de Oliveira, com o prazo de trinta (30) dias, estando designado para a fase conciliatória, determinada pela lei n.º 968, de 10 de dezembro de 1949

Dr. Carlos da Costa... Juvenil Muller de Oliveira, com o prazo de trinta (30) dias, estando designado para a fase conciliatória, determinada pela lei n.º 968, de 10 de dezembro de 1949

Dr. Carlos da Costa... Juvenil Muller de Oliveira, com o prazo de trinta (30) dias, estando designado para a fase conciliatória, determinada pela lei n.º 968, de 10 de dezembro de 1949

Dr. Carlos da Costa... Juvenil Muller de Oliveira, com o prazo de trinta (30) dias, estando designado para a fase conciliatória, determinada pela lei n.º 968, de 10 de dezembro de 1949

Dr. Carlos da Costa... Juvenil Muller de Oliveira, com o prazo de trinta (30) dias, estando designado para a fase conciliatória, determinada pela lei n.º 968, de 10 de dezembro de 1949

Dr. Carlos da Costa... Juvenil Muller de Oliveira, com o prazo de trinta (30) dias, estando designado para a fase conciliatória, determinada pela lei n.º 968, de 10 de dezembro de 1949

SEGUNDA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO... Edital de praça

Dr. Carlos da Costa... Juvenil Muller de Oliveira, com o prazo de trinta (30) dias, estando designado para a fase conciliatória, determinada pela lei n.º 968, de 10 de dezembro de 1949

Dr. Carlos da Costa... Juvenil Muller de Oliveira, com o prazo de trinta (30) dias, estando designado para a fase conciliatória, determinada pela lei n.º 968, de 10 de dezembro de 1949

Dr. Carlos da Costa... Juvenil Muller de Oliveira, com o prazo de trinta (30) dias, estando designado para a fase conciliatória, determinada pela lei n.º 968, de 10 de dezembro de 1949

Dr. Carlos da Costa... Juvenil Muller de Oliveira, com o prazo de trinta (30) dias, estando designado para a fase conciliatória, determinada pela lei n.º 968, de 10 de dezembro de 1949

Dr. Carlos da Costa... Juvenil Muller de Oliveira, com o prazo de trinta (30) dias, estando designado para a fase conciliatória, determinada pela lei n.º 968, de 10 de dezembro de 1949

Dr. Carlos da Costa... Juvenil Muller de Oliveira, com o prazo de trinta (30) dias, estando designado para a fase conciliatória, determinada pela lei n.º 968, de 10 de dezembro de 1949

Dr. Carlos da Costa... Juvenil Muller de Oliveira, com o prazo de trinta (30) dias, estando designado para a fase conciliatória, determinada pela lei n.º 968, de 10 de dezembro de 1949

Dr. Carlos da Costa... Juvenil Muller de Oliveira, com o prazo de trinta (30) dias, estando designado para a fase conciliatória, determinada pela lei n.º 968, de 10 de dezembro de 1949

Dr. Carlos da Costa... Juvenil Muller de Oliveira, com o prazo de trinta (30) dias, estando designado para a fase conciliatória, determinada pela lei n.º 968, de 10 de dezembro de 1949

Dr. Carlos da Costa... Juvenil Muller de Oliveira, com o prazo de trinta (30) dias, estando designado para a fase conciliatória, determinada pela lei n.º 968, de 10 de dezembro de 1949

Dr. Carlos da Costa... Juvenil Muller de Oliveira, com o prazo de trinta (30) dias, estando designado para a fase conciliatória, determinada pela lei n.º 968, de 10 de dezembro de 1949

Dr. Carlos da Costa... Juvenil Muller de Oliveira, com o prazo de trinta (30) dias, estando designado para a fase conciliatória, determinada pela lei n.º 968, de 10 de dezembro de 1949

Dr. Carlos da Costa... Juvenil Muller de Oliveira, com o prazo de trinta (30) dias, estando designado para a fase conciliatória, determinada pela lei n.º 968, de 10 de dezembro de 1949

Dr. Carlos da Costa... Juvenil Muller de Oliveira, com o prazo de trinta (30) dias, estando designado para a fase conciliatória, determinada pela lei n.º 968, de 10 de dezembro de 1949

Dr. Carlos da Costa... Juvenil Muller de Oliveira, com o prazo de trinta (30) dias, estando designado para a fase conciliatória, determinada pela lei n.º 968, de 10 de dezembro de 1949

Dr. Carlos da Costa... Juvenil Muller de Oliveira, com o prazo de trinta (30) dias, estando designado para a fase conciliatória, determinada pela lei n.º 968, de 10 de dezembro de 1949

Dr. Carlos da Costa... Juvenil Muller de Oliveira, com o prazo de trinta (30) dias, estando designado para a fase conciliatória, determinada pela lei n.º 968, de 10 de dezembro de 1949

Dr. Carlos da Costa... Juvenil Muller de Oliveira, com o prazo de trinta (30) dias, estando designado para a fase conciliatória, determinada pela lei n.º 968, de 10 de dezembro de 1949

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários DELEGACIA EM SÃO PAULO

Execução dos serviços de reforma de 6 casas tipo II Especial situadas no Conjunto Residencial de Osasco, (Cria Piratininga)...

BENEDITO MATARAZZO Delegado no Estado de São Paulo

EDITAL Registro de Jornais e Papel Para a Imprensa

O Sindicato das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas do Estado de S. Paulo, solicitado pela FIBAM-IMPORTAÇÃO do Banco do Brasil, tendo em vista a comunicação que lhe manuseou nesta data, a fim de fornecer a Direção Geral do Rio de Janeiro, a relação dos jornais e seu respectivo peso por exemplar, supracitados nos dispositivos das Leis Federais...

EDMUNDO MONTEIRO, presidente JOAO CASTALDI, secretario geral

JOCKEY CLUB DE SÃO PAULO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

IA CONVOCAÇÃO São convocados os membros sócios do Jockey Club de São Paulo a se reunirem na Sede Social, na Praça Aníbal Prado nº 9, às 18 horas do dia 4 de setembro, a fim de, em Assembleia Geral Extraordinária...

a) - deliberarem sobre a compra dos terrenos da Rua Henrique Cunha, lotes n.ºs. 16 (parte) 17, 18, 19 e 20. b) - votarem tercia para os serviços de reestruturação administrativa da Sede Social e Serviço Social do Club. c) - determinarem sobre a necessidade de suplementação de verba para a rubrica "Representações da Sociedade". d) - assuntos diversos.

São Paulo, 21 de agosto de 1957.

JOCKEY CLUB DE SÃO PAULO FAHIO DA SILVA PRADO Presidente SECRETARIA DA VIAGEM E OBRAS DIRIGIDA

manda brasileiros. Educada Maria Antônia Castilho e seu marido José Castilho, brasileiros, e Nicolau Mataramo Filho, brasileiro, estierro maior, todos juzeiros, residentes e domiciliados na Capital, para se proceder bastante infra assinado o advogado Antonio Braz Cardoso, inscrito sob n.º 4.032 na O. com escritório a Rua Boa Vista n.º 314, 8.º andar, conjunto "G" (docto, na. 1 e 2), vêm à presença de V. Excia. expor para afinal requer, o seguinte: — Os suplicantes, por si e seus antecessores, vêm possuindo, mansa e pacificamente, há mais de sessenta (60) annos, sem interrupção, nem oposição, bem como ainda com justo título, um imóvel localizado a Rua Gandavo, Vila Cincemilhos,

QUINTA VARA DA FAMÍLIA E SUAS SUCESSÕES
Cartório do quinto officio
Edital de anúncio de arcação dos bens do ausente José Rodrigues Pontes

O DOUTOR CELSO DE MELO ALMADA, JUIZ DE DIREITO EM EXERCÍCIO DA QUINTA VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES DESTA COMARCA DA CAPITAL DE SÃO PAULO, na forma do lit. etc.

F A Z S A B E R aos que o prezhe edital vício, ou que o conhecimento de sua existência possa, exposto nos autos numero 11.512 de Declarado de Ausência de José Rodrigues Pontes, que se processa pelo cartório do 5.º Officio da Família e das Sucessões, que tendo sido arcação dos bens do referido José Rodrigues Pontes, português, nascido em 12-2-1885, no distrito administrativo de Vila Real, Foz de Iguaçu, que residia a Rua "B", esquina da rua "B", Vila Médica, Itaipava, cujo destino é ignorado, pelo presente edital, que será afixado no lugar do costume, e por copia publica pela imprensa de dois em dois meses, durante o prazo de um ano, na forma da lei, convoca o mencionado ausente e os interessados a entrar na posse dos bens arcaçados, sob pena de, passado dois annos da ultima publicação do presente edital, poderem os interessados requerer que, provisoriamente, se lhes abra a successão. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorancia, foi expedido o presente edital, na forma da lei, DADO E PASSADO nesta cidade e Capital de São Paulo, aos vinte e sete (27) de agosto de mil novecentos e cinquenta e sete (1957). Eu, (a) Lauro Boffo, escrivão substituto, subscrito. — O Juiz de Direito em exercício, (a) Celso de Melo Almada.

Se seu filho for vacinado com BCG na primeira semana de vida não será uma vítima da tuberculose.

que sua mulher era uma brasileira, uma filha, que não se casou. Para criar seus filhos, que era uma filha de sua esposa, expressões sobre o estado civil das partes não se em face do casamento, sempre correto e duplamente certo em face do fato de, por inúmeras vezes, em seu trabalho, sustentar não os filhos como o proprio supplicado. — Que, finalmente, veio a supplicante a saber que o supplicado possuía uma amante toada e mantida, Ester de tal, um qum mullinha permanente, pelas fotos inditas há muito e em especial, a separação do casal em 21 de junho de 1955, tem vindo em completo conhecimento. — Que ao ter confirmação de tal fato procurou a supplicante, pessoalmente em face da intervenção do pai da supplicante, ocasião em que, na Avenida Ottoni, perto da casa de seus pais, foi a supplicante injuriada pelo supplicado com palavras de baixo calão, como: "vagabunda, puta, mulher de tal", sendo, logo a seguir, agredida, ficando profundamente ferida, sendo que não ficou ferida gravemente em face da intervenção do pai da supplicante. — Que em face de tais fatos a supplicante foi obrigada a retirar-se em companhia dos filhos menores, para a casa de seus pais, com quem vive até hoje, completamente abandonada de seu marido. — Que logo após, aproveitando-se do ocasião em que a supplicante foi obrigada a ir para a cidade de São José dos Campos, em casa de parentes, em tratamento de saúde, o supplicado conseguiu apoderar-se de todos os bens do casal, e, em seguida, permitiu-se em companhia sua e de sua amante, em ambiente totalmente nocivo e prejudicial a sua formação e educação. — Que, como se vê, diante de tais fatos a supplicante adquiriu o direito de pleitear o seu desquite com fundamento no artigo 311 n.º 1 (adulterio) e III (servidão e injuria grave) do Codice Civil. Assim, requer, respectivamente, seigne V. Excia. determinar a citação do supplicado para responder aos termos da presente acção ordinaria de desquite, allegar a defesa que porventura tiver, devendo, a final, ser a mesma julgada procedente, para o fim de ser decretada a dissolução da sociedade conjugal, sendo os filhos do casal entregues a supplicante, na qualidade de filhos inocentes, e concedendo o réu nas custas, honorários de advogado e demais prorrogações de direito, bem como em pensão a ser fixada por V. Excia., para alimentação e manutenção da supplicante e filhos do casal, ficando o supplicado citado, desde logo, até final, sob pena de revelia. Protesta-se por toda o genero de provas em direito permitidas, sem exceção, em especial pelo depoimento pessoal do supplicado.

PLANTA DA CIDADE
EDICÃO GEOBRASIL
Tamanho 1,65x1,40 — Cr\$ 550,00 — Rua Basilio de Paranhos, 64 — 4.º andar, 8/401 — Fone: — 31-9711.

que sua mulher era uma brasileira, uma filha, que não se casou. Para criar seus filhos, que era uma filha de sua esposa, expressões sobre o estado civil das partes não se em face do casamento, sempre correto e duplamente certo em face do fato de, por inúmeras vezes, em seu trabalho, sustentar não os filhos como o proprio supplicado. — Que, finalmente, veio a supplicante a saber que o supplicado possuía uma amante toada e mantida, Ester de tal, um qum mullinha permanente, pelas fotos inditas há muito e em especial, a separação do casal em 21 de junho de 1955, tem vindo em completo conhecimento. — Que ao ter confirmação de tal fato procurou a supplicante, pessoalmente em face da intervenção do pai da supplicante, ocasião em que, na Avenida Ottoni, perto da casa de seus pais, foi a supplicante injuriada pelo supplicado com palavras de baixo calão, como: "vagabunda, puta, mulher de tal", sendo, logo a seguir, agredida, ficando profundamente ferida, sendo que não ficou ferida gravemente em face da intervenção do pai da supplicante. — Que em face de tais fatos a supplicante foi obrigada a retirar-se em companhia dos filhos menores, para a casa de seus pais, com quem vive até hoje, completamente abandonada de seu marido. — Que logo após, aproveitando-se do ocasião em que a supplicante foi obrigada a ir para a cidade de São José dos Campos, em casa de parentes, em tratamento de saúde, o supplicado conseguiu apoderar-se de todos os bens do casal, e, em seguida, permitiu-se em companhia sua e de sua amante, em ambiente totalmente nocivo e prejudicial a sua formação e educação. — Que, como se vê, diante de tais fatos a supplicante adquiriu o direito de pleitear o seu desquite com fundamento no artigo 311 n.º 1 (adulterio) e III (servidão e injuria grave) do Codice Civil. Assim, requer, respectivamente, seigne V. Excia. determinar a citação do supplicado para responder aos termos da presente acção ordinaria de desquite, allegar a defesa que porventura tiver, devendo, a final, ser a mesma julgada procedente, para o fim de ser decretada a dissolução da sociedade conjugal, sendo os filhos do casal entregues a supplicante, na qualidade de filhos inocentes, e concedendo o réu nas custas, honorários de advogado e demais prorrogações de direito, bem como em pensão a ser fixada por V. Excia., para alimentação e manutenção da supplicante e filhos do casal, ficando o supplicado citado, desde logo, até final, sob pena de revelia. Protesta-se por toda o genero de provas em direito permitidas, sem exceção, em especial pelo depoimento pessoal do supplicado.

PLANTA DA CIDADE
EDICÃO GEOBRASIL
Tamanho 1,65x1,40 — Cr\$ 550,00 — Rua Basilio de Paranhos, 64 — 4.º andar, 8/401 — Fone: — 31-9711.

que sua mulher era uma brasileira, uma filha, que não se casou. Para criar seus filhos, que era uma filha de sua esposa, expressões sobre o estado civil das partes não se em face do casamento, sempre correto e duplamente certo em face do fato de, por inúmeras vezes, em seu trabalho, sustentar não os filhos como o proprio supplicado. — Que, finalmente, veio a supplicante a saber que o supplicado possuía uma amante toada e mantida, Ester de tal, um qum mullinha permanente, pelas fotos inditas há muito e em especial, a separação do casal em 21 de junho de 1955, tem vindo em completo conhecimento. — Que ao ter confirmação de tal fato procurou a supplicante, pessoalmente em face da intervenção do pai da supplicante, ocasião em que, na Avenida Ottoni, perto da casa de seus pais, foi a supplicante injuriada pelo supplicado com palavras de baixo calão, como: "vagabunda, puta, mulher de tal", sendo, logo a seguir, agredida, ficando profundamente ferida, sendo que não ficou ferida gravemente em face da intervenção do pai da supplicante. — Que em face de tais fatos a supplicante foi obrigada a retirar-se em companhia dos filhos menores, para a casa de seus pais, com quem vive até hoje, completamente abandonada de seu marido. — Que logo após, aproveitando-se do ocasião em que a supplicante foi obrigada a ir para a cidade de São José dos Campos, em casa de parentes, em tratamento de saúde, o supplicado conseguiu apoderar-se de todos os bens do casal, e, em seguida, permitiu-se em companhia sua e de sua amante, em ambiente totalmente nocivo e prejudicial a sua formação e educação. — Que, como se vê, diante de tais fatos a supplicante adquiriu o direito de pleitear o seu desquite com fundamento no artigo 311 n.º 1 (adulterio) e III (servidão e injuria grave) do Codice Civil. Assim, requer, respectivamente, seigne V. Excia. determinar a citação do supplicado para responder aos termos da presente acção ordinaria de desquite, allegar a defesa que porventura tiver, devendo, a final, ser a mesma julgada procedente, para o fim de ser decretada a dissolução da sociedade conjugal, sendo os filhos do casal entregues a supplicante, na qualidade de filhos inocentes, e concedendo o réu nas custas, honorários de advogado e demais prorrogações de direito, bem como em pensão a ser fixada por V. Excia., para alimentação e manutenção da supplicante e filhos do casal, ficando o supplicado citado, desde logo, até final, sob pena de revelia. Protesta-se por toda o genero de provas em direito permitidas, sem exceção, em especial pelo depoimento pessoal do supplicado.

PLANTA DA CIDADE
EDICÃO GEOBRASIL
Tamanho 1,65x1,40 — Cr\$ 550,00 — Rua Basilio de Paranhos, 64 — 4.º andar, 8/401 — Fone: — 31-9711.

que sua mulher era uma brasileira, uma filha, que não se casou. Para criar seus filhos, que era uma filha de sua esposa, expressões sobre o estado civil das partes não se em face do casamento, sempre correto e duplamente certo em face do fato de, por inúmeras vezes, em seu trabalho, sustentar não os filhos como o proprio supplicado. — Que, finalmente, veio a supplicante a saber que o supplicado possuía uma amante toada e mantida, Ester de tal, um qum mullinha permanente, pelas fotos inditas há muito e em especial, a separação do casal em 21 de junho de 1955, tem vindo em completo conhecimento. — Que ao ter confirmação de tal fato procurou a supplicante, pessoalmente em face da intervenção do pai da supplicante, ocasião em que, na Avenida Ottoni, perto da casa de seus pais, foi a supplicante injuriada pelo supplicado com palavras de baixo calão, como: "vagabunda, puta, mulher de tal", sendo, logo a seguir, agredida, ficando profundamente ferida, sendo que não ficou ferida gravemente em face da intervenção do pai da supplicante. — Que em face de tais fatos a supplicante foi obrigada a retirar-se em companhia dos filhos menores, para a casa de seus pais, com quem vive até hoje, completamente abandonada de seu marido. — Que logo após, aproveitando-se do ocasião em que a supplicante foi obrigada a ir para a cidade de São José dos Campos, em casa de parentes, em tratamento de saúde, o supplicado conseguiu apoderar-se de todos os bens do casal, e, em seguida, permitiu-se em companhia sua e de sua amante, em ambiente totalmente nocivo e prejudicial a sua formação e educação. — Que, como se vê, diante de tais fatos a supplicante adquiriu o direito de pleitear o seu desquite com fundamento no artigo 311 n.º 1 (adulterio) e III (servidão e injuria grave) do Codice Civil. Assim, requer, respectivamente, seigne V. Excia. determinar a citação do supplicado para responder aos termos da presente acção ordinaria de desquite, allegar a defesa que porventura tiver, devendo, a final, ser a mesma julgada procedente, para o fim de ser decretada a dissolução da sociedade conjugal, sendo os filhos do casal entregues a supplicante, na qualidade de filhos inocentes, e concedendo o réu nas custas, honorários de advogado e demais prorrogações de direito, bem como em pensão a ser fixada por V. Excia., para alimentação e manutenção da supplicante e filhos do casal, ficando o supplicado citado, desde logo, até final, sob pena de revelia. Protesta-se por toda o genero de provas em direito permitidas, sem exceção, em especial pelo depoimento pessoal do supplicado.

PLANTA DA CIDADE
EDICÃO GEOBRASIL
Tamanho 1,65x1,40 — Cr\$ 550,00 — Rua Basilio de Paranhos, 64 — 4.º andar, 8/401 — Fone: — 31-9711.

que sua mulher era uma brasileira, uma filha, que não se casou. Para criar seus filhos, que era uma filha de sua esposa, expressões sobre o estado civil das partes não se em face do casamento, sempre correto e duplamente certo em face do fato de, por inúmeras vezes, em seu trabalho, sustentar não os filhos como o proprio supplicado. — Que, finalmente, veio a supplicante a saber que o supplicado possuía uma amante toada e mantida, Ester de tal, um qum mullinha permanente, pelas fotos inditas há muito e em especial, a separação do casal em 21 de junho de 1955, tem vindo em completo conhecimento. — Que ao ter confirmação de tal fato procurou a supplicante, pessoalmente em face da intervenção do pai da supplicante, ocasião em que, na Avenida Ottoni, perto da casa de seus pais, foi a supplicante injuriada pelo supplicado com palavras de baixo calão, como: "vagabunda, puta, mulher de tal", sendo, logo a seguir, agredida, ficando profundamente ferida, sendo que não ficou ferida gravemente em face da intervenção do pai da supplicante. — Que em face de tais fatos a supplicante foi obrigada a retirar-se em companhia dos filhos menores, para a casa de seus pais, com quem vive até hoje, completamente abandonada de seu marido. — Que logo após, aproveitando-se do ocasião em que a supplicante foi obrigada a ir para a cidade de São José dos Campos, em casa de parentes, em tratamento de saúde, o supplicado conseguiu apoderar-se de todos os bens do casal, e, em seguida, permitiu-se em companhia sua e de sua amante, em ambiente totalmente nocivo e prejudicial a sua formação e educação. — Que, como se vê, diante de tais fatos a supplicante adquiriu o direito de pleitear o seu desquite com fundamento no artigo 311 n.º 1 (adulterio) e III (servidão e injuria grave) do Codice Civil. Assim, requer, respectivamente, seigne V. Excia. determinar a citação do supplicado para responder aos termos da presente acção ordinaria de desquite, allegar a defesa que porventura tiver, devendo, a final, ser a mesma julgada procedente, para o fim de ser decretada a dissolução da sociedade conjugal, sendo os filhos do casal entregues a supplicante, na qualidade de filhos inocentes, e concedendo o réu nas custas, honorários de advogado e demais prorrogações de direito, bem como em pensão a ser fixada por V. Excia., para alimentação e manutenção da supplicante e filhos do casal, ficando o supplicado citado, desde logo, até final, sob pena de revelia. Protesta-se por toda o genero de provas em direito permitidas, sem exceção, em especial pelo depoimento pessoal do supplicado.

PLANTA DA CIDADE
EDICÃO GEOBRASIL
Tamanho 1,65x1,40 — Cr\$ 550,00 — Rua Basilio de Paranhos, 64 — 4.º andar, 8/401 — Fone: — 31-9711.

Cia. Melhoramentos de Paraguri — Industria e Comercio
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
Pelo presente edital, convidamos os srs. acionistas a comparecerem na sede social, a Rua Barão de Itapetininga, 140, 3.º andar, conjunto 24 — dia 28 setembro 57, ás 17 horas e para, reunidos em Assembleia Geral Ordinária, deliberarem sobre os seguintes assuntos:
a) exame e aprovação do balanço, da conta de Lucros e perdas, do relatório da Diretoria;
b) Parecer do Conselho Fiscal;
c) Eleição do Conselho Fiscal;
d) Outros assuntos.
O papel a que se refere o art. 22 do Decreto-lei n.º 2.637, de 26-9-49, continuam na sede social, a disposição dos srs. acionistas.
São Paulo, 28 agosto 1957.
A DIRETORIA

INDUSTRIAS SOARES S/A. — BORRACHAS E METAIS
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO
São convidados os srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, a se realizar no dia 10 de setembro próximo vindouro, a fim de deliberarem sobre o laudo de avaliação dos srs. peritos nomeados pela assembleia geral de 28 de agosto corrente, que aprovou o aumento de capital da sociedade.
São Paulo, 30 de agosto de 1957.
DR. BARNABÉ SOARES — Dir. Superintendente.
PERDEU-SE
Alistamento Militar, pertencente a Benedito Claudio Malaquias. — Quem encontrar é favor entregar neste Jornal, ou telefonar para — 36-3167.

que sua mulher era uma brasileira, uma filha, que não se casou. Para criar seus filhos, que era uma filha de sua esposa, expressões sobre o estado civil das partes não se em face do casamento, sempre correto e duplamente certo em face do fato de, por inúmeras vezes, em seu trabalho, sustentar não os filhos como o proprio supplicado. — Que, finalmente, veio a supplicante a saber que o supplicado possuía uma amante toada e mantida, Ester de tal, um qum mullinha permanente, pelas fotos inditas há muito e em especial, a separação do casal em 21 de junho de 1955, tem vindo em completo conhecimento. — Que ao ter confirmação de tal fato procurou a supplicante, pessoalmente em face da intervenção do pai da supplicante, ocasião em que, na Avenida Ottoni, perto da casa de seus pais, foi a supplicante injuriada pelo supplicado com palavras de baixo calão, como: "vagabunda, puta, mulher de tal", sendo, logo a seguir, agredida, ficando profundamente ferida, sendo que não ficou ferida gravemente em face da intervenção do pai da supplicante. — Que em face de tais fatos a supplicante foi obrigada a retirar-se em companhia dos filhos menores, para a casa de seus pais, com quem vive até hoje, completamente abandonada de seu marido. — Que logo após, aproveitando-se do ocasião em que a supplicante foi obrigada a ir para a cidade de São José dos Campos, em casa de parentes, em tratamento de saúde, o supplicado conseguiu apoderar-se de todos os bens do casal, e, em seguida, permitiu-se em companhia sua e de sua amante, em ambiente totalmente nocivo e prejudicial a sua formação e educação. — Que, como se vê, diante de tais fatos a supplicante adquiriu o direito de pleitear o seu desquite com fundamento no artigo 311 n.º 1 (adulterio) e III (servidão e injuria grave) do Codice Civil. Assim, requer, respectivamente, seigne V. Excia. determinar a citação do supplicado para responder aos termos da presente acção ordinaria de desquite, allegar a defesa que porventura tiver, devendo, a final, ser a mesma julgada procedente, para o fim de ser decretada a dissolução da sociedade conjugal, sendo os filhos do casal entregues a supplicante, na qualidade de filhos inocentes, e concedendo o réu nas custas, honorários de advogado e demais prorrogações de direito, bem como em pensão a ser fixada por V. Excia., para alimentação e manutenção da supplicante e filhos do casal, ficando o supplicado citado, desde logo, até final, sob pena de revelia. Protesta-se por toda o genero de provas em direito permitidas, sem exceção, em especial pelo depoimento pessoal do supplicado.

DA CIDADE
EDICÃO GEOBRASIL
Tamanho 1,65x1,40 — Cr\$ 550,00 — Rua Basilio de Paranhos, 64 — 4.º andar, 8/401 — Fone: — 31-9711.

3,701 - 50,000
175,000,000
dependencia
valor unitario
dependencia
2,000 m2 e valor
2,000 m2 x Cr\$
88,000,000
EMCO - Ter-
1,000 - predio
TOTAL - Cr\$
1 milhão, qui-
e um mil e
ros - NO-
unitarios dos
siderados de-
gradados as
depois mesmos,
considerada a
mo sendo de
CITIDAO DE
SANTO DE BAR-
S. Paulo, Re-
Unidos do
que o primei-
mo escritura
QUATRO MIL
CENTENA E
e os duzentos e
Livro Dois-
centena e
nesta data. O
e da fé.
e janeiro de
cincoenta e
O Oficial
dro de Bar-
mente rela-
que chegou
e nin-
forçado, foi
edital que
de casa
capital do Ex-
- vinte
- mil nove-
e sete -
José Cande-
lari - (a.)
ES S/A.
METALIS
ALTA EXTRA-
SÃO
art. acionis-
na assembleia
a se reali-
estímulo pró-
de delibe-
e nomeados pe-
do 28 de
a sociedade.
agosto de
SOARES -
SE
lar, per-
Clau-
Quem
entregar
telefonar

... e seu respectivo terreno, valendo a citação para todos os interessados em 10 dias, contados a partir da publicação do presente edital, para comparecerem ao Juízo de Direito da 1ª Vara Cível do Município de São Paulo, para apresentar o que tiverem a dizer a respeito do caso, sob pena de serem considerados desistidos do direito de alegar e de produzir provas em favor de sua causa. O presente edital é publicado em 10 exemplares, sendo um para cada um dos interessados e um para o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível do Município de São Paulo. São Paulo, 28 de agosto de 1957. A DIRETORIA

Cia. Melhoramentos de Paraguari - Industria e Comercio
ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA
Pelo presente edital, convidamos os srs. acionistas a comparecerem na sede social, a rua Barão de Itapetininga, 140, 3.º andar, conjunto 24 - dia 28 de setembro 57, ás 17 horas, para reunirem em Assembleia Geral Ordinaria, deliberarem sobre os seguintes assuntos:
a) Exame e aprovação do balanço da conta de Lucros e perdas, do relatório da Diretoria;
b) Parecer do Conselho Fiscal;
c) Eleição do Conselho Fiscal;
d) Outros assuntos.
Os papéis a que se refere o art. 5º do Decreto-lei n.º 2.627, de 25-9-50, continuam na sede social, à disposição dos srs. acionistas.
São Paulo 28 agosto/1957.
A DIRETORIA

PERDEU-SE
Alistamento Militar, pertencente a Benedito Claudio Maluquias. - Quem encontrar é favor entregar neste Jornal, ou telefonar para - 36-3167.

ESTRADA DE FERRO SOROCABANA

EDITAL

CONCORRENCIA PARA A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARRO-RESTAURANTE NO TREM OURO BRANCO ENTRE JULIO PRESTES E ITANHAEM
Levamos ao conhecimento do publico que se acha aberta, nesta Estrada, concorrência para a contratação dos Serviços de carro-restaurante no trem Ouro Branco, entre Julio Prestes e Itanhaem, na nova linha.
As condições para a apresentação das propostas serão publicadas no Diário Oficial do Estado, nos dias 30 e 31 de Agosto corrente.
São Paulo, 28 de Agosto de 1957
Newton de Uzeda Moreira
DIRETOR

SECRETARIA DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

ESTRADA DE FERRO SOROCABANA

EDITAL

CONCORRENCIA PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE BUFE (caixinhas)
Levamos ao conhecimento do publico que se acha aberta, nesta Estrada, concorrência para contratação do Serviço de Bufe (caixinhas), nos trens que forem criados e indicados pela Administração da Estrada, no trecho entre Julio Prestes e Santos-Sorocabana, pela nova linha.
As condições para a apresentação das propostas serão publicadas no Diário Oficial do Estado nos dias 30 e 31 do corrente.
São Paulo, 29 de Agosto de 1957
Newton de Uzeda Moreira
DIRETOR

SECRETARIA DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

ESTRADA DE FERRO SOROCABANA

AVISO AO PUBLICO

Levamos ao conhecimento do publico que, no dia 7 de setembro proximo futuro, serão abertas ao trafego em geral, despacho e recebendo mercadorias e encomendas, no trafego próprio e mutuo, as estações de UNIVERSIDADE, PINHEIROS, MORUMBI, SANTO AMARO, JURUBATUBA e INTERLAGOS (Cidade Dutra), na nova linha entre Presidente Altino e Evangelista de Sousa, nesta Estrada.
A partir da mesma data, essas estações serão servidas por trens de carros e passageiros, que terão São Paulo (Julio Prestes) diretamente a Santos e a Itanhaem-Jaquá, no Jitonal Sul-Paulista.
Os trens subúrbios, já em circulação, poderão também a servir a estação de INTERLAGOS (Cidade Dutra).
São Paulo, 28 de agosto de 1957.
NEWTON DE UZEDA MOREIRA
Diretor.

... e seu respectivo terreno, valendo a citação para todos os interessados em 10 dias, contados a partir da publicação do presente edital, para comparecerem ao Juízo de Direito da 1ª Vara Cível do Município de São Paulo, para apresentar o que tiverem a dizer a respeito do caso, sob pena de serem considerados desistidos do direito de alegar e de produzir provas em favor de sua causa. O presente edital é publicado em 10 exemplares, sendo um para cada um dos interessados e um para o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível do Município de São Paulo. São Paulo, 28 de agosto de 1957. A DIRETORIA

Doc. 3

Sindicato dos Bancos no Estado de São Paulo

191

Cópia autêntica do livro lavrado no livro de Atas da Assembleia Geral do Sindicato dos Bancos no Estado de São Paulo, referente a não realização da Assembleia convocada para o dia 6 de setembro de 1957, às 15,30 horas, por falta de número legal de Associados presentes para a realização em primeira convocação.

Aos seis (6) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), às quinze (15) horas e trinta (30) minutos, na sede social do Sindicato dos Bancos no Estado de São Paulo, o Presidente do Sindicato, Prof. Dr. J. J. Cardozo de Mello Neto, verificando o livro de presença que se encontrava à porta de entrada da sala de Reunião, constatou que não havia comparecido banco associado em número suficiente para ser realizada a Assembleia Geral Extraordinária prevista, em primeira (1.ª) convocação. O Dr. Presidente, então, determinou que fosse lavrado o presente termo para constar, ficando, segundo edital de convocação publicado no Serviço Publicitário de São Paulo (3) de setembro corrente, a data de realização de Assembleia, em segunda (2.ª) e última convocação, em qualquer número para às dezessete (17) horas e trinta (30) minutos do mesmo dia, sendo este termo assinado pelo Presidente e pelo primeiro (1.º) secretário do Sindicato, J. J. Cardozo de Mello Neto, presidente, e Mauro Soares Almeida, Secretário.

Declaramos, em conformidade com o texto supra, ser a cópia autêntica e fiel do livro lavrado no livro de atas do Sindicato dos Bancos no Estado de São Paulo, no verso da página número vinte e nove (29 -).

J. J. Cardozo de Mello Neto
J. J. Cardozo de Mello Neto

Mauro Soares Almeida
Mauro Soares Almeida
1.º Secretário.

1907
 11-22-07
 98ET85
 Paulo, Paulo Paes de Almeida
 10.00
 10.00
 10.00
 10.00
 10.00



Soc. 4

12/11/57

Sindicato dos Bancos no Estado de São Paulo

CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA,
EM SEGUNDA E ÚLTIMA CONVOCAÇÃO, NO DIA 6 DE SETEMBRO DE 1957.

A 6 (seis) de setembro de 1957 (1957 noventa e sete e seis), em sua sede social, na rua Der Vitor, nº 51 - 4º andar, precisadamente às 17 (dezesete) horas e 30 (trinta) minutos, reuniram-se os Associados do Sindicato dos Bancos no Estado de São Paulo, para realização de Assembléia Geral Extraordinária, convocada, na forma dos estatutos sociais, por edital publicado no "Correio Paulistano", de 3 (três) de setembro. O Sr. Presidente, Prof. Dr. J. J. Cardozo de Mello Neto, declarou aberta a reunião e convidou a mim, Mauro Paes de Almeida, para servir como Secretário. Pelo livro de presença, verificou-se o comparecimento de 36 (trinta e seis) associados com direito a voto, podendo instalar-se a Assembléia, em vista de se tratar de segunda convocação, com qualquer número de Associados. Assim sendo, o Sr. Presidente declarou instalada a Assembléia e mandou que fôsse por mim, Secretário, lido o edital de convocação, depois do que, ainda por ordem do Sr. Presidente, foi lida a ata da Assembléia anterior, que colocada em discussão e posteriormente em votação foi aprovada sem emendas. Disse o Sr. Presidente que, como era do conhecimento dos Associados, a Assembléia se destinava a tomar conhecimento e deliberar a respeito de proposta de instauração de dissídio coletivo de trabalho, dada a circunstância de não ter havido concordância entre os bancos e seus funcionários, representados pelos respectivos sindicatos, no referente às bases para renovação do contrato coletivo de trabalho, cuja vigência terminou a 28 (vinte e oito) de julho último. Disse, ainda, o Sr. Presidente ser recebido a proposta do Sindicato das Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, nos seguintes termos: "com o acréscimo; levando à consideração desse Sindicato, a tese aprovada na Assembléia geral deste Sindicato, para aumento das condições integrantes da categoria profissional por nós representada e que se traduz nas seguintes ba-

Sindicato dos Bancos no Estado de São Paulo

12
91.

(continuação)

uma percentagem geral de 45% (quarenta e cinco por cento), com o valor de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos cruzeiros), a partir da data do término do último acordo inter-sindical firmado a 26 de julho de 1954, com vigência de um ano. Por esse modo, respeitamos Vossa Senhoria que para efeito de conciliação e de breve solução, consideramos aceitável a proposta feita pelo Governo da União, por intermédio do Ministro do Trabalho, qual seja a de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) e alíquota igual a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente na Região. Frente ao exposto, ficamos na expectativa de sua resposta, a fim de levá-la à consideração da assembleia-geral que realizaremos no dia 9 vindouro." Em seguida colocou a matéria em discussão, tendo sido apresentada, para efeito de votação, a seguinte resolução: "laudando a que: I - a proposta apresentada pelo Sindicato dos Bancários de Estabelecimentos Bancários de São Paulo, descrevendo os seus: - uma percentagem sobre os integrantes da categoria profissional a base de 45% (quarenta e cinco por cento), com o valor de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos cruzeiros)"; - outra que "seja igual a aceitável a proposta feita pelo Governo da União", na base de 35% (trinta e cinco por cento), com o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) e a alíquota igual a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente na região, II - a base aprovada pela categoria profissional não pode, de nenhuma forma, ser considerada, porque, sem de dúvida, o comprometimento do custo de vida durante o lapso de tempo em vigor o atual Contrato Coletivo de Trabalho, não alcançou o valor de 45% (quarenta e cinco por cento), III - a base sugerida pelo Ministério do Trabalho, por igual, ainda muito acima do comprometimento do custo de vida, no período em que, não é apresentada de para "efeito de conciliação", isto é - a alíquota da categoria profissional, a ser aplicada a todos os bancos em qualquer contrato proposta, a Assembleia-geral do Sindicato dos Bancos no Estado de São Paulo, resolve: I - rejeitar a proposta apresentada pelo Sindicato

Sindicato dos Bancos no Estado de São Paulo

3
191.

(continuação)

dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, em ambas as suas modalidades; b) - autorizar a Diretoria a instaurar perante a Comissão de Trabalho dissídio coletivo, na forma de legislação vigente, estabelecida para conciliação judicial uma percentagem até 20% (vinte por cento), que cubra a elevação do custo de vida, compreendendo todos os aumentos posteriores à assinatura do Contrato de Trabalho fidei em 25 de julho de 1937." Não havendo mais ninguém que se queixasse fazer uso de palavra, o Sr. Presidente convidou os Srs. Leo Gallasa Cochran, representante do Banco Mercante do Estado de São Paulo, S/A, e José Maria de Santiago Corrêa, representante do The First National Bank of Boston, para servirem como escrutinadores e deu início aos trabalhos de votação pela sistema de escrutínio secreto, para o que tinham sido tomadas as providências legais. Terminados os trabalhos de votação e encerradas as folhas de votantes, que consignava o comparecimento de 36 (trinta e seis) Associações, deu-se início à contagem dos votos e, constatado-se que o número de sobre-cartas coincidia com o dos votantes, passou-se à apuração, verificando-se que a resolução supra tratada havia sido aprovada por unanimidade. Proclamado esse resultado, não mais havendo mais por tratar, o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos da Assembleia, da qual ele, Leure Paes de Almeida, tendo levantado a presente ata, por não minutos, e que vai assinada por todos os componentes da Mesa. a) Leure Paes de Almeida, Secretário - a) J. Cardozo de Mello Paes, Presidente - a) José Maria de Santiago Corrêa, Secretário.

Certificamos, por os Srs. Leure Paes de Almeida, Secretário e J. Cardozo de Mello Paes, Presidente, que a presente ata foi lavrada no dia 3 de março de 1938.

J. Cardozo de Mello Paes
J. Cardozo de Mello Paes
Presidente

Leure Paes de Almeida
Leure Paes de Almeida
Secretário

BRASIL NOROCCIDENTAL 1900
Rua Das Viçãs - Fones: 33-2813
J. J. Cardoso de Mello Neto ed.
Paulo, 8 SET 1900
Mauro Vaz de Almeida
de verdade
A. H. Caldeira
Luz Barba de Arago



Sindicato dos Bancos no Estado de São Paulo

15
91

(continuação) Folha de Votação da Assembléa Geral Extraordinária de seis de setembro de mil novecentos e cinquenta e sete.

Banco Cruzeiro do Sul de São Paulo S/A	<i>[Signature]</i>
Banco Econômico de São Paulo S/A	<i>[Signature]</i>
Banco do Estado de São Paulo S/A	<i>[Signature]</i>
Banco F. Barretto S/A	<i>[Signature]</i>
Banco F. Munhoz S/A	<i>[Signature]</i>
Banco Federal de Crédito S/A	<i>[Signature]</i>
Banco Federal de Descontos S/A	<i>[Signature]</i>
Banco Financeiro Novo Mundo S/A	<i>[Signature]</i>
Banco Francês e Brasileiro S/A	<i>[Signature]</i>
Banco Francês e Italiano para a América do Sul S/A	<i>[Signature]</i>
Banco Frizzo S/A	<i>[Signature]</i>
Banco Geral de Crédito Comercial S/A	<i>[Signature]</i>
Banco de Investimento e Comércio de Est. de Minas Gerais S/A	<i>[Signature]</i>
Banco Hipotecário das Américas S/A	<i>[Signature]</i>
Banco Holandês Unido	<i>[Signature]</i>
Banco Indústria e Comércio de Santa Catarina S/A	<i>[Signature]</i>
Banco Mercantil do Brasil S/A	<i>[Signature]</i>
Banco Imãon Guimarães S/A	<i>[Signature]</i>
Banco de Itajobá S/A	<i>[Signature]</i>
Banco Itala-Brasil S/A	<i>[Signature]</i>
Banco Itaú S/A	<i>[Signature]</i>
Banco Leal das Américas S/A	<i>[Signature]</i>
Banco Mercantil de Descontos S/A	<i>[Signature]</i>
Banco Mercantil de São Paulo S/A	<i>[Signature]</i>
Banco Mercantil Sul-Americano S/A	<i>[Signature]</i>
Banco Mercantil de São Paulo S/A	<i>[Signature]</i>
Banco de São Paulo S/A	<i>[Signature]</i>
Banco União da Produção S/A	<i>[Signature]</i>

Indicatos dos Bancos no Estado de São Paulo

1916

(continuação) Folha de Votação da Assembléa Geral Extraordinária realizada dias seis de setembro de mil novecentos e cinquenta e seis.

Banco Moreira Gallés S/A	<i>M. Moreira</i>
Banco Nacional do Comércio de São Paulo S/A	<i>Francisco de Assis Lima</i>
Banco Nacional de Minas Gerais S/A
Banco Nacional Paulista S/A
Banco das Nações S/A
Banco Nordeste do Estado de São Paulo S/A	<i>Luiz Carlos</i>
Banco Patriarca do Brasil S/A	<i>Luiz Carlos</i>
Banco Paulista S/A	<i>M. Moreira</i>
Banco Paulista do Comércio S/A	<i>Francisco de Assis Lima</i>
Banco Paulistano S/A
Banco Piratininga S/A
Banco Popular do Brasil S/A
Banco Português do Brasil S/A
Banco da Província do Rio Grande do Sul S/A	<i>Francisco de Assis Lima</i>
Banco Real de São Paulo S/A
Banco Riachuelo S/A
Banco Ribeiro Carvalho S/A
Banco de São Custódio do Sul S/A
Banco de São Paulo S/A	<i>Ruy de Azevedo Pereira</i>
Banco Savona S/A
Banco Segurança S/A
Banco Sul Americano do Brasil S/A
Banco Tietê S/A	<i>J. S. Tietê</i>
Banco Toza S/A
Banco do Trabalho Italo-Brasileiro S/A
Banco Ultramarino Brasileiro S/A
Banco de Valença do Rio de Janeiro S/A
Bank of London & South America Limited	<i>Francisco de Assis Lima</i>

Sindicato dos Bancos no Estado de São Paulo

17
9

(continuação) Fôlha de Votação da Assembléa Gral Extraordinária - 1 -
de seis de setembro de mil novecentos e cinquenta e seis.

The	First National Bank of Bos- ton	<i>J. M. Soares de Saes</i>
The	First National City Bank of New York	<i>J. P. de Souza</i>
The	Royal Bank of Canada	<i>J. M. Soares de Saes</i>

S. Paulo, 6 de Setembro de 1957.

J. J. de Almeida

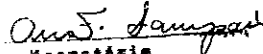
De ordem do Exmo. Sr. Presidente do Tribunal
nesta data quadra o presente processo à Procura-
doria Regional de Trabalho.

Em S. Paulo, 10/9/1957.


DIRETOR DA SECRETARIA

Recebido nesta data.
à consideração do Sr. Procurador
Regional.

10 de Setembro de 1957.


Secretário



JUSTIÇA DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho

Processo PR 2705/57 e nº TRT SP 59/57
Parcecer PR 1974/57 e nº 221/57 do Proc. Dr. Piroch

SUSCITANTE : Sindicato dos Bancos no Estado de São Paulo
SUSCITADOS : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Ban-
cários de São Paulo e Outros.

- P A R C E C E R -

1) No dissídio nº TRT 46/51, relativo às mesmas categorias intercedidas nestes autos, sustentou esta Procuradoria Regional a impossibilidade de seu ajuizamento pela categoria patronal. Assim agiu, face às peculiaridades daquele processo, em que visava o Sindicato patronal suscitante, através do dissídio, compor a categoria de trabalhadores dessa suscitada a firmar uma convenção coletiva de trabalho.

Tratava-se, assim, de ação imprópria.

2) No presente caso, afetado esse objetivo, limitando-se o dissídio a estabelecer a fixação de uma remuneração satisfatória, com a modificação "erga omnes" de condições vigentes nos contratos de trabalho, geradoras, as atuais, de profunda insatisfação para os empregados da categoria, não se justifica a rejeição, pela Procuradoria Regional da referida preliminar em se tratando, já agora, de elemento puramente contraindutivo, sem qualquer conteúdo prático.

3) Aliás há de ser ponderado:

a) o precedente do Distrito Federal em que o dissídio, também ajuizado pela categoria patronal, teve pacífico o seu prosseguimento chegando-se, aliás, a obter a conciliação das partes, objetivo primordialmente colimado em processos dessa natureza;

b) a no dado em hipótese que poderia resultar da rejeição da referida preliminar, já que inexistente

19
91



JUSTIÇA DO TRABALHO

processo administrativo perante a Delegacia Regional do Trabalho. Sua instauração haveria de ser feita obrigatoriamente pelo decreto-lei nº 9070, que os próprios suscitados vêm repudiar de as manifestações públicas;

c) não há hipótese legal, por enquanto, para a instauração de instância ex-officio, ou por esta Procuradoria Regional não quisera os suscitados, como haviam feito em 1956, tomar eles próprios a iniciativa do dissídio.

4) Espina, pois, esta Procuradoria Regional pelo prosseguimento do dissídio apurando-se a elevação do custo de vida no período compreendido entre julho de 1956 a agosto de 1957.

São Paulo, 11 de dezembro de 1957

Luiz Roberto de Rezende Pusch
Luiz Roberto de Rezende Pusch
PROCURADOR REGIONAL SUBSTITUTO

/DF

La suma de los recibos de si
procedidos en esta casa
encasado en el T. A. T. de 2º Regio.
el 11 de Setiembre de 1957.

A. J. J. J.
Contador

Nota para el Jefe de los OS
de la casa de la casa. Sni.
de la casa de la casa.
el 11-9-57.

J. J. J. J.
Director de Secretaria

Solicite-se a informação
referida no repetitório processual,
e sendo recebida dentro
dos autos e conclusões, apure-
se no respectivo expediente
de conciliação.

Paulo H. 9. 57.

Wladimir de Souza

A. S. P.
São Paulo, 11. de 9 de 1957.
Wladimir de Souza



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

291

CÓPIA PARA CONTROLE DE SERVIÇO

TRATISTICA
RIO-D.F.

URGENTISSIMO

119 11 9 57

A FIM SER INSTRUIDO DISSÍDIO COLETIVO TRT SP 90/57 EM QUE É SUSCITANTE
SINDICATO DOS BANCOS ESTADO SPAULO ET SUSCIDOS SINDICATO EMPREGADOS
ESTABELECIMENTOS BANCARIOS SPAULO ET OUTROS SOLICITO INFORMAR COM
TODA URGÊNCIA QUAL ELEVÇÃO CUSTO VIDA PERIODO COMPREENDIDO JULHO DE
1956 A AGOSTO DE 1957 PT SDS TRIRETRA

(Handwritten signature)



JUSTIÇA DO TRABALHO

Nesta data foram concluídos os
presentes autos do Exmo. Sr.
Presidente do Tribunal
São Paulo 12-9-17.

J. M. Sacerdoti
Diretor da Secretaria

Dezignos audiência de
conciliação para o dia
20 de corrente às 14
horas. Notifique-se.

São Paulo 12-9-57

Aluísio Capreoli

São Paulo, 12 de 9 de 17.

J. M. Sacerdoti
Diretor da Secretaria

Of.S.P.Nº2.852, a 285/57

12 de setembro de 1957

Diretor da Secretaria do TRT

Sindicato dos Bancos no Estado de São Paulo Rua Boa Vista Nº51,
(Audiência) 4º andar.

De ordem do Sr. Presidente, notifico-vos de que foi designado o dia 20 de setembro do corrente às 14, horas, para a realização - da audiência de instrução e conciliação na sede deste Tribunal, - à rua Quirino de Andrade, Nº 193, 10º andar, do processo de Dissi- dio Coletivo TRT/SP-90/57-A entre partes: -SINDICATO DOS BANCOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, e SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMEN- TOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO E OUTROS.

SAUDAÇÕES


DIRETOR DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

48
1957

GUIA PARA EXPEDIÇÃO MANUAL DA CORRESPONDÊNCIA

PROCESSO TRT/SP-90/57-A

DATA	N.
12/9/57	

N. de Ordem	ESPÉCIE	N. DA SAÍDA	DESTINATÁRIO
	Of. S.P. 2.852/57		Sindicato dos Bancos do Estado de São Paulo. Rua Boa Vista, 51, 4º andar

Recebi em
12/9/57 às 17 horas

RUBRICA OU CARIMBO
SINDICATO DOS BANCOS NO ESTADO DE SÃO PAULO
[Assinatura]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

25
36

GUIA PARA EXPEDIÇÃO MANUAL DA CORRESPONDÊNCIA

DATA	N.
12/9/57	

PROFESSOR TET/SP-90/57-A

N. de Ordem	ESPÉCIE	N. DA SAÍDA	DESTINATÁRIO
	Of. S.P. 2.853/57		Sindicato dos Estabelecimentos Bancários de São Paulo. Rua São Bento, 405, 7º andar

Recebi em 12, 9, 57 às _____ horas

RUBRICA OUP

[Handwritten Signature]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

06
12/9/57

GUIA PARA EXPEDIÇÃO MANUAL DA CORRESPONDÊNCIA

PROCESSO TRT/SP-90/57-A

DATA	N.
12/9/57	

N. de Ordem	ESPECIE	N. DA SAÍDA	DESTINATÁRIO
	Of. S.P. 2.854/57		Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santos. Ao cuidado do Sr. Fausto Pacheco de Mello. Rua de São Bento, 405, 7º andar.

Recebt em
12,9,57 as
horas

RUBRICA OU CARIMBO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

12/9/57

GUIA PARA EXPEDIÇÃO MANUAL DA CORRESPONDÊNCIA

DATA	N.
12/9/57	

PROCESSO TRT/SP-90/57-A

N. de Ordem	ESPÉCIE	N. DA SAÍDA	DESTINATÁRIO
	Of. S.P. 2.855/57		Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Marília Ao cuidado do Sr. Fausto Pacheco de Mello, Rua de São Bento, 405, 7º andar

Recebi em
12, 9, 57^{as} horas

RUBRICA OU CARIMBO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

38
12/9

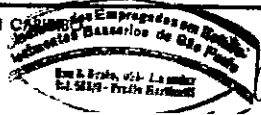
GUIA PARA EXPEDIÇÃO MANUAL DA CORRESPONDENCIA

DATA	N.
12/9/57	

PROCESSO TRT/SP 90/57

N. de Ordem	ESPÉCIE	N. DA SAÍDA	DESTINATÁRIO
	Of. S.P. 2.856/57		Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campinas. Ao cuidado do Sr. Fausto Pacheco de Mello Rua São Bento 405, 7º andar

Recebi em 12, 9, 57 às _____ horas

RUBRICA OU CARIMBO




PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

98/12

GUIA PARA EXPEDIÇÃO MANUAL DA CORRESPONDÊNCIA
PROCESSO TRT/SP 90/57

DATA	N.
12/9/57	

N. de Ordem	ESPÉCIE	N. DA SAÍDA	DESTINATÁRIO
	Of. S.P. 2.857/57		Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ribeirão Preto. - Ao cuidado do Sr. Fausto Pacheco de Mello Rua de São Bento, 405, 7º andar

Recebi em 12,957 às horas

RUBRICA OU ASSINATURA

 Rua B. Bento, 405 - 7º andar
 13001 - Ribeirão Preto - SP

[Handwritten signature]

heute datu fero juriu da as
auto da comit faciu, procura
cas e Ata de n: 39/57.

J. Pauls, 20/9/57
/Holtan Rndy

CONTESTANDO o dissídio coletivo instaurado por representação do SINDICATO DOS BANCOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, processo TRT/SF-90/57-A, dizem os suscitados — SINDICATOS DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO, DE SANTOS, DE MARÍLIA, DE CAMPINAS e DE RIBEIRÃO PRETO, — por esta e na melhor forma de Direito, com os protestos de provar, se necessário, o seguinte:

1. — que, por via da representação de fls. 2/7, pretende o Sindicato dos Bancos no Estado de São Paulo a instauração de dissídio coletivo, no sentido de ser dirimida divergência relativa a salários entre esse Sindicato e os componentes da categoria dos bancários, representada pelos Sindicatos ora contestantes, sob a alegação de que, — terminado a 24 de julho último, o prazo de vigência do Contrato Coletivo de Trabalho, assinado entre as mesmas partes, com exclusão do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ribeirão Preto, não fôra o Sindicato suscitante procurado para conversações em torno da conveniência da lavratura de novo contrato. E, assim, formula o Sindicato dos Bancos no Estado de São Paulo a representação de fls. 2/7, para instauração de dissídio coletivo, declarando como base de conciliação o aumento de 20% (vinte por cento) sobre os ordenados resultantes do Contrato Coletivo celebrado entre as partes, em 24 de julho de 1956, compensados os aumentos posterior—

CONTESTANDO o dissídio coletivo instaurado por representação do SINDICATO DOS BANCOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, processo TRT/SP-90/57-A, dizem os suscitados -- SINDICATOS DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO, DE SANTOS, DE MARÍLIA, DE CAMPINAS e DE RIBEIRÃO PRETO, -- por esta e na melhor forma de Direito, com os protestos de provar, se necessário, o seguinte:

1. - que, por via da representação de fls. 2/7, pretende o Sindicato dos Bancos no Estado de São Paulo a instauração de dissídio coletivo, no sentido de ser dirimida divergência relativa a salários entre esse Sindicato e os componentes da categoria dos bancários, representada pelos Sindicatos ora contestantes, sob a alegação de que, -- terminado a 24 de julho último, o prazo de vigência do Contrato Coletivo de Trabalho, assinado entre as mesmas partes, com exclusão do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ribeirão Preto, não fôra o Sindicato suscitante procurado para conversações em torno da conveniência da lavratura de novo contrato. E, assim, formula o Sindicato dos Bancos no Estado de São Paulo a representação de fls. 2/7, para instauração de dissídio coletivo, declarando como base de conciliação o aumento de 20% (vinte por cento) sobre os ordenados resultantes do Contrato Coletivo celebrado entre as partes, em 24 de julho de 1956, compensados os aumentos posterior--

mente concedidos, a qualquer título;

PRELIMINARMENTE

2. - que, todavia, como PRELIMINAR, é de se arguir a absoluta impropriedade da representação formulada pelo Sindicato dos Bancos e, por conseguinte, a instauração do presente dissídio coletivo, porquanto, na sistemática da Consolidação das Leis do Trabalho, àquele Sindicato, como órgão representativo da categoria econômica respectiva, fa la ce prerrogativa para intentar a instauração de dissídio coletivo, tendo em vista os objetivos co li ma do s na inicial de fls. 2/7.

Com efeito, essa prerrogativa, na conformidade do disposto nos arts. 856 e 857, é conferida a penas às associações sindicais representativas - das categorias profissionais, ou, dos snrs. Pre si den tes dos Tribunais do Trabalho, ou, ainda, da Pro cu ra do ria da Justiça do Trabalho, nos dois últimos casos, sempre que ocorrer suspensão do trabalho.

É assim prevê, expressamente a lei, porque - somente os trabalhadores e, consequentemente, os órgãos sindicais que os representam, sabem qual a melhor oportunidade para a instauração de dissídios coletivos visando reajustamentos salariais.

Aos empregadores e, bem assim, os órgãos sindicais que os representam a lei expressa não confere tal prerrogativa, por lhes faltar aquêl indispensável conhecimento e, também, porque, para a concessão de aumento salarial, por parte dos -

mesmos, independente da audiência do empregado. A qual quer momento, pode o empregador proceder a majorações nos salários de seus empregados, que, por certo, em hipótese alguma, se oporão a essas majorações, desde que, porém, não estejam subordinadas a condições inaceitáveis.

E a representação formulada pelo Sindicato - dos Bancos, tem por escôpo manifesto, a inserção de condições que não atendam aos interesses da categoria profissional representada pelos contestantes.

Daf, pois, arguir-se esta preliminar, para - que fique bem resguardado e ressalvado o princípio contido na Consolidação das Leis do Trabalho;

3. - que, entretanto, como a Dout^{ra} Procuradoria Regional do Trabalho, muito embora fazendo - as suas ressalvas, quasi que no mesmo sentido, houve por bem opinar pelo prosseguimento do dissídio, concordam os contestantes, também, com esse prosseguimento, passando, portanto, a contestar o seu

DE MERITIS

4. - que, relativamente ao mérito, não podem os contestantes, de início, deixar de ressaltar que foge à realidade as alegações do Sindicato - suscitante, quando declara que, terminado a 24 de julho último o prazo de vigência do Contrato Coletivo de Trabalho, assinado entre as partes, com exclusão do Sindicato dos Bancários de Ribeirão-Preto, não foi ele, suscitante, procurado pelos suscitados para conversações em tórno da conveni-

ênça da lavratura de novo contrato.

Muito ao contrário. Os Suscitados, antes mesmo do término daquele contrato coletivo de trabalho, já se punham em contacto com o Suscitante, — por escrito, procurando encontrar uma solução, ainda que parcial, para a aflitiva situação em que se encontram os empregados, frente ao desenfreado aumento do custo de vida. Muito antes de 24 de julho último, já os Suscitados encareciam a necessidade de substancial reajuste salarial para a categoria profissional dos bancários, que, como as demais, sofrem as agruras da incessante elevação do custo de vida.

A despeito do desinterêsse do Suscitante, pelo magno problema, os Suscitados continuaram a insistir em seus propósitos, através de correspondência e, até mesmo, por intermédio de autoridades administrativas, dentre as quais se pode citar o muito eficiente e dedicadíssimo Delegado Regional do Trabalho, o digno dr. Mário Pimenta de Moura. Saliente-se, mesmo, que a uma mesa redonda marcada, a realizar-se na sede do Suscitante, muito embora os representantes dos Suscitados houvessem comparecido à hora aprazada, em companhia do sr. Dr. Mário Pimenta de Moura, ali, em sua própria casa, não se encontrava a diretoria do Sindicato dos Bancos, para, ao menos, recebê-los ...

Como se vê, ao reverso do que se afirma na inicial de fls. 2/7, os Suscitados por todos os meios procuraram entender-se com o Suscitante para uma rápida e justa solução para esse importante problema. Com desinterêsse, a indiferença pelo

34 -

= = 8 =

assunto só houve por parte do próprio Suscitante, que, através de uma imprópria representação, pretende passar por um desprezado;

5. - que, com referência ao mérito propriamente dito — já que aceita se encontra a instauração da Instância — dada a evolução desenfreada das condições de vida dos trabalhadores, com um aumento vertiginoso e inexorável do custo de sua subsistência, que a todos afetam, assustadoramente, êsse E. Tribunal não poderia, de forma alguma, deixar de decidir de acôrdo com a proposta inicial dos bancários, a que o próprio Suscitante — faz referência em sua inicial:

"aumento geral de 45% (quarenta e cinco por cento), com o mínimo de Cr.\$-1.900,00 (um mil e novecentos cruzeiros), a partir da data do término do último acôrdo inter-sindical, firmada a 24 de julho de 1956, com vigência de um ano".

De fato, somente com um julgamento dêsse E. Tribunal Regional, adotando as bases acima mencionadas, é que terá a categoria profissional representada pelos Suscitados minorada a sua situação, frente às agruras provocadas pela elevação desenfreada do custo de vida. E não se esqueça êsse E. Tribunal, ao decidir o litígio, que o aumento a ser decretado, nas bases acima propostas, deve retroagir a 24 de julho de 1957 — data do término do último contrato coletivo de trabalho — e com vigência por apenas um ano.

E não se alegue que as bases supra ultrapassam

35
m

sam os índices estatísticos do custo de vida. Nada disso. Ninguém pode ignorar como são feitas essas estatísticas, sempre abaixo da elevação real do custo de vida, em detrimento da classe obreira. Além do mais, convém salientar que, até a data do julgamento, dado o ascenso vertiginoso do custo de vida, que se opera ultimamente, aquêles dados estatísticos terão, forçosamente, ultrapassado de muito a 45% (quarenta e cinco por cento).

E assim se justifica o aumento salarial para os bancários, nas bases supra;

6. - que, dêse modo, aguardando-se a decretação do reajuste salarial nas bases acima indicadas, rejeitado fica o oferecimento feito pelo Sindicato Suscitante, no final de sua representação, como conciliação, do "aumento de 20% (vinte por cento) sobre os ordenados resultantes do Contrato Coletivo celebrado entre as partes, em 24 de julho de 1956, compensados os aumentos posteriormente concedidos, a qualquer título";

7. - que, entretanto, revelando, mais uma vez, o alto espírito conciliatório da categoria profissional representada pelos Suscitados, estes, para uma conciliação rápida, reitera a proposta já transmitida ao próprio Suscitante, nas seguintes condições:

I - AUMENTO:

sobre os salários, inclusive abonos e comissões, depois de convenientemente acrescidos do reajuste determinado pelo contrato coletivo de tra

balho de 24 de julho de 1956, será concedido um aumento geral de 35% (trinta e cinco por cento), estabelecendo-se que nenhum empregado poderá receber menos do que Cr.\$1.850,00 (um mil e oitocentos e cinquenta cruzeiros) e fixado o máximo em Cr.\$... 6.000,00 (seis mil cruzeiros);

II - BENEFICIADOS:

o presente aumento beneficiará todos os participantes da categoria profissional dos empregados em estabelecimentos bancários em exercício no Estado de São Paulo;

III - EMPREGADOS NOVOS:

aos empregados novos, que tenham iniciado o trabalho após 24 de julho de 1956 — data base —, conceder-se-á, também, o aumento ora previsto, o qual incidirá sobre a remuneração contratada por ocasião da admissão, mas, de modo a que não fiquem em situação de vantagem aos de igual função, admitidos anteriormente àque-la data base, para que não se quebre o princípio legal consoante o mesmo-a trabalho igual deverá corresponder remuneração igual;

IV - COMPENSAÇÃO:

para formação do aumento ora concedido, serão aproveitados todos os aumentos diretos e espontâneos concedidos pelos empregadores, após o

cumprimento do contrato coletivo de trabalho de 24 de julho de 1956, não se considerando como aumentos os que tenham resultado de promoção funcional, transferência, aumentos de encargos, alcance da maioridade ou elevação dos níveis do salário mínimo legal;

V - VIGÊNCIA E PAGAMENTO:

o aumento ora concedido será de vido a partir de 25 de julho de ... 1957, inclusive, e o pagamento das diferenças salariais atrasadas decorrentes deste reajuste, a partir de 25 de julho de 1957, deverá ser efetuado, de uma só vez, impreterivelmente, até o dia 31 de outubro de 1957;

VI - DURAÇÃO:

o presente acordo terá a duração de um ano, a contar de 25 de julho de 1957;

VII - RESTITUIÇÃO OU DIMINUIÇÃO:

por efeito do presente acordo não haverá restituição ou diminuição de quaisquer salários, abonos ou comissões pagos ou aumentos concedidos;

VIII - HECULOGIAÇÃO:

para que produza seus efeitos e se torne obrigatório para as

38

categorias interessadas, o presente acôrdo será, incontinenti, submetido à homologação do E. Tribunal Regional do Trabalho.

8. - que, assim, caso não venha a ser aceita a proposta ora formulada e exposta no item 7, supra, esperam os Suscitados que êsse E. Tribunal, receba a presente contestação, para o fim de julgar o dissídio coletivo nas bases consignadas no item nº 5 desta contestação, condenando-se, ainda, o Suscitante no pagamento das respectivas custas e demais cominações legais.

9. - Protestam os Suscitados por todo gênero de prova permitida em Direito e, especialmente, pela juntada de documentos, certidões, etc., reque-
rendo, desde já, a juntada de um officio do sr.--
Diretor do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho (SEPT), datado de 1º de setembro de 1957, em que apresenta o índice de elevação do custo de vida no Município de São Paulo, no período compreendido entre abril de 1956 a agosto de 1957.

rubens de Azevedo
R. D. Azevedo
Rubens de Azevedo
M. Rubens de Azevedo



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

SEPT/904

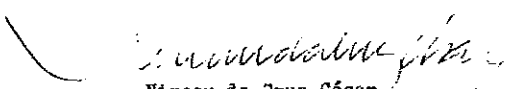
Em 13 de setembro de 1957

Do Diretor do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho
Ao Sr. Secretário Geral do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos
Assunto "Índice de preços ao consumidor" Bancários de São Paulo

Senhor Secretário Geral:

Atendendo à solicitação contida em ofício sem número, datado de 17 de setembro do corrente, desse Sindicato, apreme informar V.Sa. de que a variação percentual do índice de preços ao consumidor, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, no período compreendido entre abril de 1956 e agosto de 1957, foi de 37,03%.

Sirvo-me do ensejo para apresentar-lhe meus protestos de estima e distinto apreço.


Nirceu da Cruz César
Diretor do SEPT

Exmo. Sr.

João Evangelista B. Vieira

DD. Secretário Geral do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos
Bancários de São Paulo

SÃO PAULO - CAPITAL

Sindicato dos Bancos no Estado de São Paulo

40
880

Egrégio Tribunal Regional do Trabalho.

SINDICATO DOS BANCOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede nesta Capital, na rua Boa Vista, nº. 51 - 4º. andar, por seu Presidente, Prof. Dr. José Joaquim Cardozo de Mello Neto, e por seu 1º. Secretário, Dr. Lauro Paes de Almeida, infra assinados, credencia perante êsse Egrégio Tribunal os seus diretores Dr. Aloysio Ramalho Foz e Sr. Leo Wallace Cochrane, brasileiros, casados, banqueiros, domiciliados nesta Capital, para em conjunto ou separadamente e independentemente da ordem de nomeação, comparecerem como representantes do Sindicato constituinte à audiência de instrução e conciliação e nos demais termos do processo de Dissídio Coletivo de Trabalho suscitado contra os Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, de Santos, de Campinas, de Marília e de Ribeirão Preto.

SINDICATO DOS BANCOS NO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 19 de setembro de 1957.

J. J. Cardozo de Mello Neto
Presidente.

Lauro Paes de Almeida
1º. Secretário.

SELIAO NOBRE
Rua Boa Vista - Fones 68-2113
Hina

RECEIVED
18 SET 1857
M. L.

0
RECELOS
FEDERAIS



44
09

ATA Nº 39/57

Às quatorze horas do dia vinte de setembro de mil novecentos e cinquenta e sete, na sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, à rua Quirino de Andrade, 193, 10º andar, em São Paulo, sob a Presidência do juiz doutor NEBRIDIO NEGREIROS, vice-Presidente em exercício, com a presença do senhor Procurador Regional da Justiça do Trabalho, doutor Luiz Roberto de Rezende Puech e do Secretário, Milton Rocha, foi aberta a audiência de instrução e conciliação do processo de Dissídio Coletivo TRT/SP-90/57-A, entre partes: como suscitante SINDICATO DOS BANCOS NO ESTADO DE SÃO PAULO e, como suscitados, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTOS; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MARILIA; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINAS; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO. Pelo suscitante comparece o Presidente do Sindicato Prof. dr. José Joaquim Cardozo de Mello Neto e o secretário sr. dr. Mauro Paes de Almeida e pelas suscitados Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, de Santos, de Marília, de Campinas e de Ribeirão Preto, Milton Pereira Marcondes; Antonio Guarnieri; Antonio Martinelli; Ruy Bodstein e João Boim. Pelo suscitado foi apresentada contestação por escrito pedindo a juntada aos autos, com a declaração feita neste ato, de que a preliminar é apresentada só por motivo de doutrina, o que dispensa vista a parte contrária uma vez que se concorda com o parecer da D. Procuradoria. Não havendo provas a serem feitas e estando com a contestação o índice de elevação do custo de vida que o sr. Presidente mandou juntar nos autos, e, não sendo aceita a proposta conciliatória na base da inicial, nem a contra proposta, o Presidente apresentou como proposta capaz de solucionar o Dissídio a mesma que já está em vigor nos outros Estados ou seja aumento de trinta por cento sobre o salário em vigor em primeiro de julho, digo, aumento de trinta por cento a contar de primeiro de julho de mil novecentos e cinquenta e sete, calculados sobre os salários vigentes em vinte e nove de junho de mil novecentos e cinco e seis; aumento mínimo de de mil quatrocentos cruzeiros e teto máximo de quatro mil cruzeiros; os admitidos até primeiro de julho de mil novecentos e cinquenta e sete terão o aumento sobre o salário da admissão quanto completarem um ano de serviço; serão compensados os aumentos esporádicos concedidos depois de vinte e nove de junho de mil novecentos e cinquenta e seis inclusive os resultantes do salário mínimo, exceto quanto a estes se já tiver havido compensação. Aplica-se o presente reajustamento o prazo de um ano; continuam em vigor os contratos de trabalho. Não podendo as partes, responder de pronto sobre a aceita-

Milton

42
de

sobre a aceitação ou a recusa da presente proposta, como não haja conveniência de demora no presente dissídio, o sr. Presidente determinou a remessa dos autos a d. Procuradoria para parecer, devendo serem, em seguida distribuídos para julgamento, facultado às partes juntarem por petição aos autos qualquer acordo que venham a realizar, antes do julgamento. NADA MAIS havendo a tratar o senhor Presidente deu por encerrada a audiência, do que tudo e para constar foi lavrada a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelo sr. Presidente, pelo sr. Procurador e pelas partes presentes e, por mim, secretário, subscrita.

Alcides Pereira

Presidente

Luiz Quintes

Procurador

Alcides Pereira

Luiz Quintes

Luiz Quintes

M. Roberto de Mendonça

Luiz Quintes

Luiz Quintes

Luiz Quintes

Luiz Quintes

Luiz Quintes

De ordem do Exmo. Sr. Presidente do Tribunal
Ata da sessão e demais assuntos - Câmara
de Regimento do Tribunal.

Em 27 de Setembro de 1957
[Handwritten Signature]
Diretor

Assim sendo nesta data,
em consideração do Sr. Presidente
Regional.

Em 27 de Setembro de 1957
[Handwritten Signature]
Secretária

43
Deq.

Processo PR 2705/57 - (TRT 90/57 A)
Parecer PR 2094/57 - (Nº 250/57 do Sr. Proc. Dr. Pusch)

SUSCITANTE: Sindicato dos Bancos no Estado de São Paulo
SUSCITADOS: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários
de São Paulo e outros

P A R E C E R

Temos notícia - os jornais a divulgaram amplamente, de que as condições obtidas pelos bancários do Rio de Janeiro estão adotadas no acôrdo de Minas Gerais e foram extendidas a todo o território nacional.

Não há, pois, como ficar a Justiça adstrita ao sistema de custo de vida, habitualmente instituído, se através dele resultaria solução desajustada, agravando, empregados e empregadores, com problemas que delê serão decorrentes.

Como criar aumentos desiguais em São Paulo, frente aos demais Estados, se os Bancos operam neles por suas agências ou filiais? As eventuais remoções de empregados fariam surgir desajustes e conflitos, diante da desigualdade de aumentos.

Aliás, em se tratando de dissídio coletivo, deve ser proferida decisão em que o juiz é solutus legibus, na expressão de Pergolesi. A adoção do custo de vida, em favor da qual não há lei dispositiva, traria neste caso solução contrária à equidade - critério básico pelo qual deve ser informado o julgador.

É oportuna a lição magistral de Oliveira Viana: "Os dissídios coletivos," diz o mestre,

"não têm nenhum ponto pré-estabelecido, nenhuma prova pré-constituída, nenhum texto de lei a invocar, a que o juiz deva subordinar-se para determinar sua decisão. Há apenas uma situação de fato, para a qual tem êle que estabelecer uma regulamentação, a vigorar como se êle fosse legislador". (Problemas de Direito Copporativo, pag.114).

44.
Dep.

Tais circunstâncias impõem como consequência logicamente obrigatória e juridicamente conveniente, o julgamento deste dissídio nas mesmas bases e com as demais disposições já instituídas para as categorias congêneres em todo o território nacional, e que são as seguintes:

1ª - Os salários dos empregados bancários serão majorados a partir de 1º de julho de 1957, na base de trinta por cento;

2ª - Os aumentos serão calculados sobre o valor dos salários mensais vigentes em 29 de junho de 1956;

3ª - Será de 1.400 (mil e quatrocentos cruzeiros) o aumento mínimo a ser concedido e nenhuma majoração será superior a quatro mil cruzeiros mensais;

4ª - Os empregados admitidos até 1-7-57 terão direito ao aumento calculado sobre o salário de admissão quando completarem um ano de serviço no mesmo estabelecimento bancário;

5ª - Serão compensados os aumentos espontâneos após 29 de junho de 1956, inclusive os que resultarem da decretação de novos níveis de salário-mínimo, exceto quanto a estes, se já tiver havido compensações;

6ª - O presente acôrdo aplica-se a todos os integrantes das categorias econômicas e profissionais representadas pelos sindicatos convenientes;

7ª - O presente acôrdo não altera as demais condições reguladoras dos contratos individuais de trabalho e vigorará pelo prazo de um ano, com vigência a partir de 5 de setembro de 1957, data do acôrdo do Distrito Federal.

São Paulo, 23 de Setembro de 1957

Luiz Roberto de Rezende Puech

Luiz Roberto de Rezende Puech

PROC. REGIONAL SUBSTª

LR/

Em cumprimento ao despacho de sr.
Procurador Regional, nesta data
encaminho a presente as TAT da 2ª Região
Km 23 de Jateundo de 1967

João Lima
Secretaria

Gravado

45
[Handwritten mark]

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do E. Tribunal Regional do Trabalho da Região

TRT-2ª R. 1957
N. 3072, 57
Em 20/9, 57

*Sim, em termos
- Paulo 20-9-57
Aluísio [Handwritten signature]*

Diz o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO, por seu advogado infra-assinado, nos autos de dissídio coletivo contra ele e outros instaurado, pelo SINDICATO DOS BANCOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, processo nº THT-SP-90/57-A, que é apresente, para, respeitosamente, requerer a V. Excia, a juntada àqueles autos, da incluso officio sob nº 903, de 18 de setembro de 1957, dirigido pelo sr. Diretor do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho ao sr. João Evangelista B. Vieira, diretor deste Sindicato, em que o mesmo comunica que a elevação do custo de vida, em São Paulo, no período de julho de 1956 a agosto de 1957, foi de 30,51%.

Por ser de Direito, nestes termos,

P. deferimento.

São Paulo, 20 de setembro de 1957.

P.D. *[Handwritten signature]*
- Advogado/-



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

SEPT /903

Em 18 de setembro de 1957

Do Diretor do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho
Ao Sr. Secretário Geral do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos
Assunto " Índice de preços ao consumidor" Bancários de São Paulo

Senhor Secretário Geral:

Atendendo à solicitação contida em ofício sem número, datado de 17 de setembro corrente, desse Sindicato, apraz-me informar V.Sa. de que a variação percentual do índice de preços ao consumidor, na Município de São Paulo, Estado de São Paulo, no período compreendido entre julho de 1956 e agosto de 1957, foi de 30,51%.

Sirvo-me do ensejo para apresentar-lhe meus protestos de estima e distinto apreço.

Nirceu da Cruz César
Nirceu da Cruz César
Diretor do SEPT

Exmo.Sr.

João Evangelista B. Vieira

DD. Secretário Geral do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos
Bancários de São Paulo

SÃO PAULO - CAPITAL



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
 2.ª Região - S. Paulo

47
 m

Processo T. R. T. - S. P. N.º 90-57A.

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao
 Sr. Presidente do Tribunal.

São Paulo, 24 de 9 de 1957.

[Handwritten Signature]
 Diretor da Secretaria

A distribuição.

São Paulo, 24 de 9 de 1957.

[Handwritten Signature]
 Presidente

Sorteado Relator o Sr. Juiz Abelio Miranda Guimarães

Revisor o Sr. Juiz Voltrício Negreiros

São Paulo, 27 de 9 de 1957.

[Handwritten Signature]
 Presidente

Visto, ao Sr. Revisor

São Paulo, 1º de 10 de 1957.

[Handwritten Signature]
 Relator

Visto, ao Sr. Relator.

São Paulo, 7 de 10 de 1957.

[Handwritten Signature]
 Revisor

A Secretaria para incluir em pauta.

São Paulo, _____ de _____ de 19____.

Relator

Indicatos dos Bancos no Estado de São Paulo

42
nm

Exmo. Sr. Dr. Juiz Relator do Dissídio Coletivo de Trabalho
n.º. 90/57.

TKT-2.º Região
N. 3107-157
Em 26.7.57

J. 28/11/57
J. Prof.

SINDICATO DOS BANCOS NO ESTADO DE SÃO PAULO,
nos autos do dissídio coletivo de trabalho n.º. 90/57, que sus-
citou contra os SINDICATOS DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS DE SÃO PAULO, de SANTOS, de CAMPINAS, de MARÍLIA e
de RIBEIRÃO PRETO, vem dizer ao E. Tribunal Regional do Traba-
lho da Segunda Região o seguinte:

1. Para apreciar e deliberar a respeito da
proposta de conciliação apresentada pelo Sr. Dr. Juiz Presi-
dente desse E. Tribunal, o SUSCITANTE convocou a realização
de Assembléia Geral Extraordinária, que ontem se reuniu. De-
pois de manifestada ao plenário a fórmula conciliatória pro-
posta e de estabelecidos os debates sobre o assunto, foi ela
submetida a votação, tendo sido rejeitada.

2. De fato, Exmo. Sr. Relator, E. Tribu-
nal Regional, o documento, cuja juntada ao processo ontem o
SUSCITANTE requereu, expedido pela Divisão de Estatística e
Documentação Social da Prefeitura Municipal de São Paulo, com
dados estatísticos levantados pelo Serviço Estatística de Pro-
vidência e Trabalho do Ministério do Trabalho, Indústria e Co-
mércio (S.M.P.T.), indica que o aumento de custo de vida no Muni-
cípio de São Paulo (cujo índice é inegavelmente o mais alto
do Estado) foi de 15% (quinze por cento) no período de agós-
to de 1956 a igual mês de 1957. Datado de 21 de julho de
1956 o último contrato coletivo de trabalho assinado entre as

Johnnie, ad

Sindicato dos Bancos no Estado de São Paulo

49
m

(continuação)

- 2 -

partas (doc. anexo), e índices de aumento de custo de vida a partir de agosto é que deve ser considerado e tal índice é inferior à base de conciliação apresentada pelo SUSCORANIB, pois, como se vê na petição de dissídio, essa base foi de 20% (vinte por cento) de aumento dos vencimentos resultantes do último contrato coletivo.

3. É de notar que o estudo comparativo do aumento de custo de vida (de acordo com os dados da "Conjuntura Econômica", revista da Fundação Getúlio Vargas) e do aumento de ordenados dos bancários, no Estado de São Paulo, por força dos contratos coletivos que vêm sendo realizados desde 1952, tendo esse ano como índice 100 (cem), demonstra que o aumento de custo de vida, em tal período, atingiu a cota de 207% (duzentos e sete por cento), enquanto os aumentos dos bancários, por força dos contratos coletivos, atingiram a 259,35% (duzentos e cinquenta e nove e trinta e cinco centésimos por cento), isso porque, desde então, os aumentos compulsórios foram os seguintes:

1952	+ 25%	} sobre o ordenado resultante do acordo anterior.
1953	+ 30%	
1955	+ 25%	
1956	+ 28%	

Nos contratos de 1952, 1953 e 1955, houve estabelecimento de aumento mínimo de Cr. 400,00 (quatrocentos cruzeiros), Cr. 500,00 (quinhentos cruzeiros) e Cr. 625,00 (seiscentos e vinte e cinco cruzeiros), e de máximo de Cr. 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta cruzeiros), Cr. 1.500,00 (mil e quinhentos cruzeiros) e Cr. 1.875,00 (mil oitocentos e setenta e cinco cruzeiros), respectivamente, o que faz variar a cota percentual de aumento,

White...
S.

Indicatos dos Bancos no Estado de São Paulo

50
m

(continuação)

- 3 -

de Banco para Banco.

4. Além disso, Exmo. Sr. Dr. Relator, Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, a proposta do Exmo. Sr. Presidente contém dificuldades já superadas nas relações entre os Bancos e seus funcionários.

5. Assim é que a proposta de conciliação estabelece mínimo e máximo de aumento. Tal fixação já no último contrato de trabalho realizado entre as partes (loc. anexo) havia sido superada, e isso tendo em vista a própria causa de fixação de aumento geral de ordenados, independentemente do mérito de cada um dos funcionários. Essa causa é, como ninguém ignora, o aumento do custo de vida. Ora, o estabelecimento de mínimo e máximo conflita com o alegado motivo de aumento de custo de vida, isso porque o funcionário, cujo aumento de ordenado fôsse reduzido para se ajustar ao máximo estabelecido, estaria recebendo menos do que a elevação do custo de vida, enquanto outro funcionário, cujo aumento devesse ser elevado para atingir o mínimo estabelecido, estaria recebendo mais do que a elevação do custo de vida. A prática tem demonstrado que o estabelecimento de mínimo e máximo dá, como resultado, maior benefício percentual aos funcionários de início de carreira, ainda não fixado na atividade bancária e ainda sem desenvolvimento profissional, em detrimento dos funcionários de carreira, em razão dos maiores encargos de família que os primeiros. De mais, a decretação de mínimo e de máximo tem, ainda, efeitos inevitavelmente desestimulantes, como é fácil de compreender. Não se poderia, igualmente, pretender a fixação, apenas, do mínimo, pois a economia bancária não suportaria o impacto de ônus, nesse por

By *W. L. ...*

Sindicato dos Bancos no Estado de São Paulo

51
mm

(continuação)

- 4 -

considerar que o Banco, ao contrário do que se dá com a indústria e os outros ramos de comércio, tem, por força de Lei, limitação do lucro de suas operações; pois enquanto a indústria e o comércio podem aumentar os preços de suas mercadorias, os Bancos estão limitados, em suas operações, ao juro máximo de 12 % (doze por cento) ao ano. O lucro dos Bancos reside, principalmente, na elevação do volume de negócios, no que se encontram, atualmente, em grande parte coibidos - como é do conhecimento geral - em virtude das providências financeiras governamentais.

6. Igualmente se encontrava superado, no último contrato coletivo de trabalho, o inconveniente contido, "data venia", na proposta do Exmo. Sr. Presidente dêsse E. Tribunal, relativamente aos funcionários com menos de um ano de serviço. De acôrdo com o mencionado contrato (doc.anexo) os funcionários que contavam menos de um ano, porém mais de seis meses de trabalho no mesmo banco, receberiam, desde logo, aumento proporcional ao seu tempo de serviço, desprezado o tempo inferior a um mês, não havendo, assim, aumento compulsório para o empregado de menos de seis meses de admissão. A proposta de conciliação estabelece que os empregados de menos de um ano de serviço serão aumentados à medida que completarem esse tempo. Vários são os inconvenientes que daí fluiriam. Assim é que os funcionários recentemente admitidos já o foram, no geral, com o ordenado atualizado, do que resultaria, ao lhe ser feito o aumento, passarem eles a perceber maior provento do que seus colegas mais antigos, pois em quanto estes teriam aumento sobre o ordenado resultante do último contrato coletivo, compensados os aumentos posteriores, aqueles o teriam sobre o ordenado de admissão. Outro in

Spencer

Sindicato dos Bancos no Estado de São Paulo

52
RM

(continuação)

- 5 -

conveniente reside na circunstância de os funcionários novos, no caso de futuro contrato coletivo de trabalho, ou de dissídio, gozarem de dois aumentos compulsórios consecutivamente : o primeiro ao completarem um ano de serviço (o que pode acontecer semanas ou dias antes do término do prazo de vigência que se estabelecesse na conciliação) e outro por força de futuro contrato coletivo, ou de dissídio, se até o término do prazo não se houver obtido a estabilização do custo de vida . Inconveniente também haveria para os serviços do Banco, no alusivo à necessidade de revisão mensal do quadro de funcionários, a fim de se proceder ao aumento compulsório dos funcionários que fôsses completando um ano de serviço.

7. Sem dúvida seriam compensados, como se vê da proposta do Im. Dr. Juiz Presidente dêsse E. Tribunal Regional, pelo valor total do respectivo pagamento, todos os aumentos que, por qualquer título, tivessem sido concedidos a partir do último contrato coletivo de trabalho, mas as razões aqui apontadas levaram a Assembléia Geral Extraordinária do Sindicato Suscitante a recusar as bases apresentadas para a conciliação e esperar que êsse E. Tribunal Regional do Trabalho, tendo em vista o aumento de custo de vida e as ponderações manifestadas pelo SUCCITANTE, decida a pendência com seu elevado sentimento de

J U S T I Ç A .

São Paulo, 26 de setembro de 1957

Geraldo M. Leite

Geraldo M. Leite
Advogado.

Sindicato dos Bancos no Estado de São Paulo

CÓPIA AUTÊNTICA DE CONTRATO COLETIVO DE TRABALHO

"Pelo presente instrumento particular de contrato coletivo de trabalho, o Sindicato dos Bancos no Estado de São Paulo, de um lado, como órgão representativo de sua categoria no Estado de São Paulo, e, de outro lado, os Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários - de São Paulo, Santos, Marília e Campinas, como órgãos correspondentes da mesma categoria dos empregados, ajustam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Os Bancos concederão, a partir de 1º de abril do corrente ano, a todos os seus empregados, com um ano ou mais de serviço e que estejam em exercício no Estado de São Paulo, aumento geral de 28% (vinte e oito por cento), calculados sobre o salário reajustado - por força do contrato coletivo inter-sindical de 20 de abril de 1955.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados que em 20 de abril do corrente ano contavam menos de um ano, porém 6 (seis) meses ou mais de serviço no mesmo banco, serão aumentados na proporção de 2,33 % (dois inteiros e trinta e três centésimos por cento) sobre o ordenado vigente em 31 de janeiro último, para cada mês de serviço, desprezando o tempo inferior a um mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As diferenças de salários decorrentes do presente contrato, correspondente aos meses de abril, maio, junho e julho, constarão de fôlha de pagamento suplementar a ser feita até o dia 31 de agosto próximo futuro.

CLÁUSULA SEGUNDA: Serão compensados todos e quaisquer aumentos que tenham recebido os empregados desde a vigência do contrato inter-sindical de 20 de abril de 1955 até a presente data.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato vigorará por um ano, a partir desta data.

E por estarem assim justos e contratados, fizeram lavrar o presente em oito vias, feitas em duas fôlhas datilografadas de um só lado,

By *John H. ...*

Sindicato dos Bancos no Estado de São Paulo

54
m

(continuação)

- 2 -

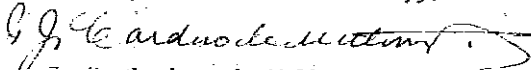
que vão assinadas pelos presidentes dos sindicatos contratantes.

São Paulo, 24 de julho de 1956.

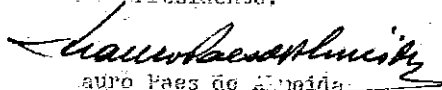
- a) J. J. Cardozo de Mello Neto
- a) Salvador Rogano Lössaco
- a) Antônio Guarnieri
- a) Alcides Poli Filho
- a) Lino Pereira Vasques."

Declaramos, para os devidos fins, que o texto supra é cópia fiel e autêntica do Contrato Coletivo de Trabalho assinado em 24 de julho de 1956, entre este Sindicato dos Bancos no Estado de São Paulo e os Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, Santos, Marília e Campinas. O Contrato foi homologado pelo despacho ministerial dado no proc. 177.590-56, que foi publicado no Diário Oficial da União, Seção I, do dia 4 de setembro de 1956, na página 16838.

São Paulo, 26 de setembro de 1956



J. J. Cardozo de Mello Neto
Presidente.



Mauro Paes de Almeida
1º Secretário.

Meus dados foram preenchidos antes
da petição protocolada sob o nº 3129/57
e cert. que a acompanhar.

J. Alves, 10/10/57
/s/ J. Alves

Sindicato dos Bancos no Estado de São Paulo

55
m

Exmo. Sr. Juiz Relator do Dissídio Coletivo número 90/57.

TR. Coletivo
9.129, 27
25.9, 92

Leite
3/1/57
[Signature]

SINDICATO DOS BANCOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, nos autos do dissídio coletivo suscitado contra os SINDICATOS DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO, DE SANTOS, DE CAMPINAS, DE MARÍLIA e DE RIBEIRÃO PRETO, vem requerer a V. Exa. a juntada do incluso documento expedido pela Divisão de Estatística e Documentação Social da Prefeitura Municipal de São Paulo, pelo qual se vê que o aumento de custo de vida, de agosto de 1956 (época do último contrato coletivo de trabalho) a agosto de 1957, foi de 15% (quinze por cento), segundo levantamento realizado pelo Serviço de Estatística de Previdência Social do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio (SEPT).

P. Deferimento,

SINDICATO DOS BANCOS NO ESTADO DE SÃO PAULO
São Paulo, 25 de setembro de 1957.

[Signature]

Geraldo M. Leite

Advogado.

Sindicato dos Bancos no Estado de São Paulo

55
m

Exmo. Sr. Juiz Relator do Dissídio Coletivo número 90/57.

TR. Reg. 110
3.129, 27
25, 9, 22

Leite
Declarou
em 3/10/57
Heury

SINDICATO DOS BANCOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, nos autos do dissídio coletivo suscitado contra os SINDICATOS DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO, DE SANTOS, DE CAMPINAS, DE MARÍLIA e DE RIBEIRÃO PRETO, vem requerer a V. Exa. a juntada do incluso documento expedido pela Divisão de Estatística e Documentação Social da Prefeitura Municipal de São Paulo, pelo qual se vê que o aumento de custo de vida, de agosto de 1956 (época do último contrato coletivo de trabalho) a agosto de 1957, foi de 15% (quinze por cento), segundo levantamento realizado pelo Serviço de Estatística de Previdência Social do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio (SEPT).

P. Deferimento,

SINDICATO DOS BANCOS NO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 25 de setembro de 1957.

Geraldo H. Leite, adv.

Geraldo H. Leite

Advogado.



Prefeitura do Município de São Paulo

DEPARTAMENTO DE CULTURA
DIVISÃO DE ESTATÍSTICA E DOCUMENTAÇÃO SOCIAL
PRAÇA DA SE, 323 - 2º andar - sala 23

São Paulo, 24 de setembro

de 1957

56
m

Ofício n.º Culg 3-10.586

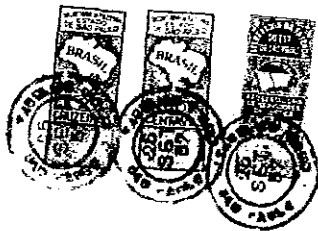
Ilmº Snr.
Jorge Egydio Nogueira
Sindicato dos Bancos no Estado de São Paulo
Capital

Prezado Senhor.

Em atenção ao pedido feito, temos a informar que o índice de custo de vida no Município de São Paulo (Capital), de acordo com os dados do SEPT (Serviço de Estatística de Previdência e Trabalho) do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, apresentou os aumentos seguintes nos períodos abaixo especificados:

- a) - de 21% de julho de 1956 a julho de 1957 e de julho de 1956 a agosto de 1957;
- b) - de 15% de agosto de 1956 a agosto de 1957.

Atenciosamente,



Processo nº 3.50.53.3

O. V. Araújo

OSCAR EGYDIO DE ARAUJO
Chefe - Divisão de Estatística
e Doc.

TABELIAO FIRMO

RUA DA QUITANDA, 18 - SÃO PAULO

Reconheço a firma

Oscar Egydio de Araújo

em 24 de setembro de 1957

da verdade,

[Signature]

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE AGRICULTURA

SECRETARIA DE TRANSPORTES

SECRETARIA DE INDÚSTRIA

SECRETARIA DE COMÉRCIO

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA DE TRIBUTOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DE LEGISLAÇÃO

SECRETARIA DE ARQUIVOS

SECRETARIA DE CONTABILIDADE

À ...
São Paulo, 3 de 10 de 1917.

[Handwritten signature]



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

RELAÇÃO N. 57

CARIMBO DO D. C. T.
284/57
(RECEBEDOR)

REMESSA AO D. C. T. (SUCURSAL) São Paulo

DA CORRESPONDÊNCIA ABAIXO DISCRIMINADA.

EM 3 DE outubro DE 19 57

Henri B. Lima Leite
(ASSINATURA DO EXPEDIDOR)

N.º da Ordem	Espécie	N.º DO OFÍCIO	DESTINATÁRIO	DESTINO	Taxa e Prêmio Postal	Número de Regras
1	Of.	SA 1953	JUNTA DE	CURITIBA	7,50	223 496
2	"	" 1954	JUIZO DE	GUARATING.	7,50	223 497
3	"	" S/N	1ª JUNTA DE	SANTOS	6,00	223 498
4	"	" "	JUNTA DE	S. CAET. SUL	"	223 499
5	"	" "	JUNTA DE	JUNDIAI	"	223 500
6	"	" 1948	ILDELIO MARTINS	CAPITAL	"	223 501
7	"	SP 3208	MILTON L. DE C. SCAGLIONE	"	"	223 502
8	"	" 3209	HAROLDO C. DE ANDRADE	"	"	223 503
9	"	" 3212	ANTONIO BATISTA NETO	"	"	223 504
10	"	" 3192	ZAFIRA MALAVAZZI	"	"	223 505
11	"	" 3193	AURELIANO M. GONÇALVES	CURITIBA	"	223 506
12	"	" 3194	ANTONIO CELSO CARVALHO	CAPITAL	"	223 507
13	"	" 3195	ALTINO CORREA	"	"	223 508
14	"	" 3196	CHRISTOVAM PI TO FERREZ	"	"	223 509
15	"	" 3197	LAZARO MARIA DA SILVA	"	"	223 510
16	"	" 3198	FRANCISCO LOTUFO FILHO	"	"	223 511
17	"	" 3199	ANTONIO BATISTA NETO	"	"	223 512
18	"	" 3200	ANTONIO NEGRO GAMBINI	"	"	223 513
19	"	" 3201	JOSÉ BEBETTA	SRO. AMARO	"	223 514
20	"	" 3202	ATILIO NOSE	CAPITAL	"	223 515
21	"	" 3204	HOMERO M. DE OLIVEIRA	"	"	223 516
22	"	" 3205	RUBENS M. CHAMA	"	"	223 517
23	"	" 3206	GERALDO NOBREGA	"	"	223 518
24	"	" 3207	MARIO E. DE MORAES	"	"	223 519
25	"	" 3215	SIND. EMPR. ESTAB. BANCARIOS DE SÃO PAULO	"	"	223 520
26	"	" 3216	SIND. EMPR. ESTAB. BANCARIOS DE SANTOS	"	"	223 521
27	"	" 3217	SIND. EMPR. ESTAB. BANCARIOS DE MARILIA	"	"	223 522
28	"	" 3218	SIND. EMPREESTAB. BANCARIOS DE CAMPINAS	"	"	223 523
29	"	" 3219	SIND. EMPR. ESTAB. BANCARIOS DE RIA. PRETO	"	"	223 524
					177,00	

STANDARD

3215-3214 / 52

223520-223524

3, 10, 57

Albion

JUSTIÇA DO TRABALHO

58
Dep.

Of. SP. 3215a 3219/57

3 de outubro de 1957

Sr. Diretor da Secretaria do TRT

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE S P
RUA S BENTO, 405-7^o
Despacho

De ordem do Sr. Relator, notifico-vos de que na Petição
Protocolada sob o n.º 129/57 em 25/9/57, referente ao Procs
TRT/SP 90/57 entre partes: SINDICATO DOS BANCOS NOS ESTADO DE
S PAULO e SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCA-
RIOS DE S. PAULO, foi exarado o seguinte despacho:

"Ciente.
Digam os interessados".
S. Paulo, 3/10/57
(a) Hélio Guimarães

Saudações


Diretor da Secretaria

JUSTIÇA DO TRABALHO

58
De

Of. SP. 3215a 3219/57

3 de outubro de 1957

Sr. Diretor da Secretaria do TRT

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE S P
RUA S BENTO, 405-7
Despacho

De ordem do Sr. Relator, notifico-vos de que na Petição
Protocolada sob o nº. 3 129/57 em 25/9/57, referente ao Proc:
TRT/SP 90/57 entre partes: SINDICATO DOS BANCOS NOS ESTADO DE
S PAULO e SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCA-
RIOS DE S. PAULO, foi exarado o seguinte despacho:

"Ciente.

Digam os interessados".

S. Paulo, 3/10/57

(a) Hélio Guimarães

Saudações


Diretor da Secretaria

100

THESE DE CHANGEMENTS

DE LA SOCIÉTÉ

DE LA SOCIÉTÉ

DE LA SOCIÉTÉ

DE LA SOCIÉTÉ

DE LA SOCIÉTÉ

1914

DE LA SOCIÉTÉ

DE LA SOCIÉTÉ



JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
 2ª REGIÃO - SÃO PAULO

59
 Del.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRI - SP - 90/57-A

CERTIFICO que o Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, São Paulo, em sessão ordinária, hoje realizada, julgou o presente processo, tendo resolvido: por unanimidade reputar a preclusão no virtu, por maioria, julgar procedente o pedido para o efeito de determinar um reajustamento de trinta por cento em base nos salários de vinte e quatro de julho de mil novecentos e cinquenta e seis, vencido o juiz W. Batalha que concedia vinte e um por cento; e juiz Carlos L. que concedia trinta e cinquenta e um por cento; e o juiz A. Fava que concedia trinta e um por cento; por maioria, ainda, de determinar o pagamento dos diferenciais a partir de agosto de cinquenta e seis, vencido o juiz L. R. Toledo e W. Batalha; e a compensação de todos e quaisquer aumentos percebidos a partir da data base até a presente data, vencido o juiz Carlos L. e A. Fava, uma vez que não sejam por promoção, transição ou aquisição de maioridade. Os juizes vencidos excluíam os aumentos legais e o juiz W. Batalha determinava por seu computado todos e quaisquer aumentos; com um pregão admitido após a data base o reajustamento será proporcional, levando-se em consideração a data da admissão; vigência de um ano a partir da presente data. Custos, pelo sucitante, selos, etc. de 30.000,00, valor arbitrado.

Tomaram parte no julgamento os seguintes senhores juizes doutores Hélio Tupinamba Fonseca, Nebridio Negreiros, José Teixeira Penteado, Wilson de Souza Batalha, Décio de Toledo Leite, Antonio José Fava, Hélio de Miranda Guimarães e Carlos de Figueiredo L. comovencido

Funcionou o Snr. Procurador Dr. Luiz Carlos de Figueiredo

e na Presidência o Snr. Juiz Dr. Nebridio Negreiros, decido Hélio Tupinamba Fonseca

OBSERVAÇÕES: RELATOR: Juiz Dr. Hélio de Miranda Guimarães

REVISOR: Juiz Dr. Nebridio Negreiros

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

São Paulo, 14 de setembro de 1957

Wilton de Souza
 SECRETÁRIO

Nesta data, foram apresentados
autos à ... para o fim de ...

15/10/57
L. ...

Recebido hoje com
minuta de acordão.
em 15/10/57

Encarreg. ...



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª Região

PROCESSO TRT/SP.-90/57 A - DISSÍDIO COLETIVO - CAPITAL

ACÓRDÃO Nº

1617 /57

V I S T O S, relatados e discutidos êstes autos de dissídio coletivo (Processo TRT/SP.-90/57 A), desta Capital, em que figuram, como suscitante, SINDICATO DOS BANCOS - NO ESTADO DE SÃO PAULO e, como suscitados, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE SANTOS, - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE MARILIA, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE CALPINAS E SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO.

O Sindicato dos Bancos dêste estado, depois de - historiar as demarches havidas após o término da vigência do contrato coletivo em 24 de julho último, devidamente autorizado por assembléia geral, depois de evidenciada a impossibilidade de entendimento entre as partes suscitou o presente - dissídio coletivo.

Como proposta conciliatória aludiu a um aumento - de 20% (vinte por cento) sobre os ordenados resultantes do - contrato coletivo já referido, compensados os aumentos posteriormente concedidos a qualquer título.

Opinou a douta Procuradoria Regional do Trabalho preliminarmente, em bem lançado parecer, pelo prosseguimento do dissídio, sugerindo apurar-se a elevação do custo de vida no período compreendido entre julho de 1956 e agosto de ...
1957.



PROCESSO TRT/SP.-90/57 A - Fls.2

ACÓRDÃO

Os suscitados, preliminarmente, arguíram a absoluta impropriedade da representação formulada pelo suscitante. A prerrogativa de suscitar dissídios seria conferida apenas aos Sindicatos de empregados e às autoridades discriminadas em lei (Artigos 856 e 857 da Consolidação das Leis do Trabalho). Aos empregadores seria lícito a qualquer momento majorar os salários dos seus empregados sem recorrer a processo coletivo. No entretanto, com as ressalvas feitas, concordaram com o prosseguimento do feito (fls.32).

Também historia as conversações que se teriam processado e rejeitada a proposta de conciliação. Por seu turno dá bases para um acôrdo nos termos da exposição de fls. 36. A pretensão principal seria um aumento de 35% (trinta e cinco por cento) sobre a data base de julho de 1956.

O Sr. Presidente (fls.41) apresentou como proposta de conciliação, já que as partes se mostraram irredutíveis na audiência, a solução já em vigor nos outros Estados, 30% (trinta por cento) sobre os salários de julho.

O Sindicato suscitante pelo memorial de fls. não aceitou o alvitre da Presidência. Alega entre outras coisas que o índice do aumento do custo de vida no Município de São Paulo, de agosto de 1956 a igual data de 1957 fôra de 15% (quinze por cento). De 21% (vinte e um por cento) entre julho e agosto.

61
Dep.



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª Região

PROCESSO TRT/SP.-90/57 A - Fls.3

ACÓRDÃO

Os salários teriam sido aumentados em escala - maior que a da elevação do custo de vida.

Os suscitados (fls.4b) ofereceram ofício do Diretor do SEPT. comunicando que o índice de preços ao consumidor, entre julho de 1 956 e agosto de 1 957 fôra de 30,51% (trinta vírgula cinquenta e um por cento).

A douta Procuradoria Regional do Trabalho entende que como medida de equidade o julgamento deste dissídio - deveria ser idêntico aos já instituídos para as categorias - congêneres em todo o território nacional.

É o relatório.

V O T O

A questão preliminar afluída na contestação a - nosso ver perdeu qualquer interesse ante a concordância manifestada pelos interessados.

A nosso ver o Artigo 357 da Consolidação das Leis do Trabalho não impede, antes assegura a possibilidade de - instauração da instância coletiva aos Sindicatos patronais.

Não fazendo qualquer distinção entre os Sindicatos no que diz respeito a faculdade de instaurar instância

62
Delp.

R/S



63.
De

ACÓRDÃO

instância em dissídio coletivo não vemos como será lícito - ao interprete distinguir para vedar uma atividade que constitue prerrogativa dos Sindicatos (Artigo 513 da Consolidação das Leis do Trabalho).

Nem mesmo a possibilidade, não negada, de majoração salarial por ato próprio, impedirá o uso da faculdade de representação da profissão perante as autoridades judiciais. Esta consideração atomiza, individualiza a ação coletiva o que ~~go~~ si só a repele. Em se tratando de "litis coletiva" não interessa o que possam fazer os componentes da categoria individualmente considerados.

O que se busca com o dissídio coletivo é o apaziguamento dos grupos em litíio, com o saneamento da ordem social ameaçada pelo conflito eminente ou já surgido. Esse interesse não pode ser atribuído apenas aos Sindicatos de empregados. Não é o dissídio coletivo meio de satisfação de simples interesses mediatos da categoria profissional. - Grevista em órbita mais extensa que é o da solução pacífica dos conflitos inter-grupais.

A simples possibilidade de discordância entre os componentes da categoria econômica manifesta, sem sombra de dúvida, o direito da maioria vencedora na assembleia, de impor, de maneira coativa a tese por ela adotada. E como obter-se essa imposição sinão procurando pelos meios legais postos ao dispor dos grupos reconhecidos por lei como representati-



PROCESSO TRT/CF.-90/57 A - Fls.3

ACÓRDÃO

representativos da categoria? O pronunciamento judicial, "erga omnes", por via da "litis coletiva" não será o único remédio para se obter tal resultado?

Vencida, por êstes fundamentos, a preliminar de não habilidade do presente litígio impõe-se a apreciação do mérito.

Antes de mais nada importa a fixação da data base. Pela cláusula terceira do contrato coletivo juntado por cópia aos autos constata-se que teve êle prazo de um ano a contar de 24 de julho de 1 956. Não pode haver dúvida, portanto, que a data base deve corresponder 25 de julho de 1... 1 956, isto é, o aumento a s.r decretado nêste dissídio deverá incidir sobre os salários dos suscitados já acrescidos do aumento pactuado no contrato coletivo anterior.

Não há prejulgamento do dissídio uma vez que foi êle proposto pelos próprios empregadores e, portanto, de início se pode afirmar o intento da concessão de um aumento.

A divergência nêstes autos diz respeito apenas - ao "quantum" a ser decretado, não é procedência ou improcedência do pedido.

Juntaram os suscitados ofício do Serviço de Estatística da Previdência do Trabalho (fls.46) noticiando que os preços ao consumidor sofreram entre a data base (julho de

64-
D.P.



PROCESSO TRT/SP.-90/57 A - Fls.6

ACÓRDÃO

de 1 956) e agosto d'êste ano um aumento de 30,51% (trinta -
virgula cinquenta e um por cento).

Alega o suscitado que o custo de vida n'êste Mu-
nicípio indica um aumento de 15% (quinze por cento) entre -
agosto de 1 956 e igual mês de 1 957. De julho de 1 956 a -
agosto de 1 957 o aumento teria sido de 21% (vinte e um por
cento). Estes dados foram fornecidos pela Divisão de Esta-
tística e Documentação Social da Prefeitura Municipal de -
São Paulo, com bases em dados fornecidos por aquêle mesmo Ser-
viço de Estatística do Ministério do Trabalho.

A divergência como se nota é patente. E é tanto
mais estranha quando se sabe por ter sido publicado no jor-
nal Estado de São Paulo, edição de 27 de junho d'êste ano, -
que houve um convênio entre ambos serviços de estatística, -
em virtude do qual, a autoridade local, no caso a Prefeita-
ra, passaria a fornecer ao SLETT. os pesos para a primeira -
ponderação, assim como todos os valores absolutos correspon-
dentes aos artigos, utilidades e serviços computados no in-
dice. Quanto à segunda ponderação, o SLETT. continuaria a uti-
lizar os pesos indicados na legislação sobre o salário míni-
mo.

O convênio foi celebrado por ter o SLETT. no di-
zer do Sr. Secretário da Municipalidade, da Pasta da Educa-
ção e Cultura, adotado a verdadeira técnica de duplicidade
de ponderações, isto é, o SLETT. passou a se preocupar não só



PROCESSO TRT/SP.-90/57 A - Fls.7

ACÓRDÃO

só com o gênero de vida de determinado grupo como também com o aumento dos preços de gêneros, utilidades e serviços.

Tal convênio teria tido início em janeiro deste ano. É natural que assim se proceda pois é sabido que não existe mercado único de trabalho. Os salários diferem não só segundo os locais mas ainda consoante as profissões. É claro que essas variações salariais decorrentes do exercício de profissão importem em certos hábitos passíveis de serem influenciados, para mais ou para menos, frente a um lesão da do aumento do custo de vida.

A prova dessa assertiva se encontra no confronto que se faça entre as três pesquisas já efetuadas em São Paulo (E. E. Davis, S. H. Lowrie e C. S. Araujo apud "Índice de Custo de Vida da Família Operária na Cidade de São Paulo, Se parata da Revista do Arquivo, Departamento de Cultura, 1943).

Bert Zoetwij, técnico do "Bureau Internacional do Trabalho", em substancial artigo a respeito do reajuste dos salários ao custo de vida (Revista Internacional do Trabalho, agosto de 1952, Genebra, em língua espanhola) examinando os sistemas de medição do custo de vida afirma que de todas as influências a mais manifesta é a dos preços, cuja importância é muito superior a de qualquer outra, quando se trate de reajuste sistematizado dos salários o que não se dá entretanto com as influências denominadas por ele de "meio ambiente". As tão grandes são estas últimas, de tão difícil le



PROCESSO TRT/SP.-90/57 A - Fls.9

ACÓRDÃO

grupos de toda a ordem e espécie na formulação e execução da política do Governo (fenômeno tão bem assinalado por G. A. Steiner, professor de Economia de Universidade de Illinois. - "A Função do Governo na Vida Econômica", ed. Agir, 1950) ao Juiz do Trabalho diziamos surge assim inesperado e cruciente problema de optar por uma das indicações. Ciente da magnitude da decisão nos inclinamos pelos dados do SEPT. pelas razões que aduziremos a seguir.

Em primeiro lugar por ser esse Serviço o único - autorizado por norma federal a proceder a coleta de dados e efetuar a crítica dos mesmos com o fito de apurar e elaborar as estatísticas referentes ao custo e vida, nos termos do Decreto-lei nº 6701, de 17 de julho de 1944 e do regimento aprovado pelo Decreto nº 16807 da mesma data.

Em segundo lugar porque os dados fornecidos por aquele Serviço são invariavelmente aceitos pelo S. Tribunal Superior do Trabalho nos dissídios coletivos das demais Regiões Judiciário-Workalista do País. A disparidade de tratamento poderia ensejar, como ora ensejaria, prejuízos a toda uma coletividade obreira da zona mais industrializada do País e de maior pujança econômica. A simples desigualdade na aplicação dos dados constituiria inegável injustiça, para os trabalhadores locais.

Ainda que estas nossas razões não possam influir na nossa opção, como não poderia deixar de ser, os acôr-



PROCESSO TRT/SP.-90/57 A - PIs.7

ACÓRDÃO

só com o gênero de vida de determinado grupo como também com o aumento dos preços de gêneros, utilidades e serviços.

Tal convênio teria tido início em janeiro deste ano. É natural que assim se proceda pois é sabido que não existe mercado único de trabalho. Os salários diferem não só segundo os locais mas ainda consoante as profissões. É claro que essas variações salariais decorrentes do exercício de profissão importem em certos hábitos passíveis de serem influenciados, para mais ou para menos, frente a um lesão da do aumento do custo de vida.

A prova dessa assertiva se encontra no confronto que se faça entre as três pesquisas já efetuadas em São Paulo (E. E. Davis, S. H. Lowrie e C. E. Araújo apud "Índice de Custo de Vida da Família Operária na Cidade de São Paulo, Se parata da Revista do Arquivo, Departamento de Cultura, 1943).

Bert Zoetwij, técnico do "Bureau Internacional - do Trabalho", em substancial artigo a respeito do reajuste dos salários ao custo de vida (Revista Internacional do Trabalho, agosto de 1952, Genebra, em língua espanhola) examinando os métodos de medição do custo de vida afirma que de todas as influências a mais manifesta é a dos preços, cuja importância é muito superior a de qualquer outra, quando se trate de reajuste sistemático dos salários o que não se dá - entretanto com as influências denominadas por ele de "meio ambiente". As tão grandes são estas últimas, se tão difícil se



PROCESSO TRT/SP.-90/57 A - Fls.8

ACÓRDÃO

medição que a denominação "índice do custo de vida" se tornou expressão inadequada para os índices que só medem as repercussões das mudanças de preços e deixam outros elementos que afetam o custo de um nível dado. Por isto mesmo as cifras estabelecidas pela Secção de Estatística do Trabalho - da Organização Internacional do Trabalho, apresentam-se não mais como índices do custo de vida, mas como "índices dos preços de consumo".

O próprio Serviço de Estatística do Ministério do Trabalho emprega a expressão índices de custo de vida como sinônima de índices de preços ao consumidor, tal como se verifica da monografia "Salário Mínimo", 1 957, pg.112.

Não há, portanto, como se fazer distinção entre índice de custo de vida e índices de preços ao consumidor. - Nos levantamentos feitos entre nós uma expressão significa a outra. É aqui nos penitenciamos pelo fato de já termos tido ocasião de fazer distinção em dissídio anterior entre estes dois vocábulos. A divergência de índices, no entanto, permanece.

Ao Juiz do Trabalho, investido das arduas funções de elaborador de norma obrigatória para toda uma categoria, - sem elementos para fiscalizar o levantamento dos dados que lhe são oferecidos, sem poder duvidar dos dados que lhe são apresentados por autoridades públicas, sem deixar de olvidar a possibilidade de pressões políticas por parte de grupos -



PROCESSO TRT/SP.-90/57 A - Fls.9

ACÓRDÃO

grupos de toda a ordem e espécie na formulação e execução da política do Governo (fenômeno tão bem assinalado por G. A. Steiner, professor de Economia da Universidade de Illinois. - "A Função do Governo na Vida Econômica", ed. Agir, 1956) ao Juiz do Trabalho dizíamos surge assim inesperado e crucial problema de optar por uma das indicações. E ciente da magnitude da decisão nos inclinamos pelos dados do SEPT. pelas razões que aduziremos a seguir.

Em primeiro lugar por ser esse Serviço o único autorizado por norma federal a proceder a coleta de dados e efetuar a crítica dos mesmos com o fito de apurar e elaborar as estatísticas referentes ao custo e vida, nos termos do Decreto-lei nº 6 701, de 17 de julho de 1944 e do regimento aprovado pelo Decreto nº 16 807 da mesma data.

Em segundo lugar porque os dados fornecidos por aquele Serviço são invariavelmente aceitos pelo E. Tribunal Superior do Trabalho nos dissídios coletivos das demais Regiões Judiciário-Prabalista do País. A disparidade de tratamento poderia ensejar, como ora ensejaria, prejuízos a toda uma coletividade obreira da zona mais industrializada do País e de maior pujança econômica. A simples desigualdade na aplicação dos dados constituiria inegável injustiça, para os trabalhadores locais.

Ainda que estas nossas razões não bastassem influir na nossa opção, como não poderia deixar de ser, os acôr-

68
86.



PROCESSO TRT/SP.-90/57 A - Fls.10

ACÓRDÃO

acórdos celebrados em outras regiões e que permitiram a fixação de um aumento igual ao discriminado pelo SEPT como índice de aumento do custo de vida.

Como muito bem acentua a douta Procuradoria Regional do Trabalho, a equidade, norte máximo do Juiz trabalhista, imporia em casos de fixação coletiva de salário, a adoção nas mesmas bases dos acórdos já celebrados entre categorias semelhantes.

Não se argumente que com isto se agravará a inflação. "No curso de uma fase de alta de preços, diz Nicolas Parisiades ("Le Chomage, Le salaire, les prix, le profit, ... 1 949, pg.29) o índice dos salários não começa seu movimento ascendente senão um ano depois". E Yale Brozen em monografia sobre as "causas e consequências da inflação no Brasil" (Escola de Sociologia e Política, 1 954) assevera que "na prática, raramente encontramos casos em que as taxas do salário se elevassem antes dos preços, mesmo em consequência de uma pressão inflacionária criada por ação anterior da Autoridade Monetária. A taxa do salário geralmente varia com algum atraso em relação aos preços (quer estes estejam se elevando ou declinando)".

Dai porque a atualização dos salários ao nível do custo de vida não é medida inflacionária. Simples medida de justiça que procura tornar reais os salários nominais desajustados pelo encarecimento do custo de vida.

69
86



70
86

ACÓRDÃO

Assim agindo estará esta Justiça dando a mais -
estrita aplicação à aquela regra de moral que deve estar in-
serta em toda obrigação tão bem expressa pelos glozadores -
como cláusula "rebus sic stantibus".

É preciso que se assinala que não alegam os Ban-
cos incapacidade econômica ou financeira de suportar aumen-
to. Ao contrário estão mesmo eles tomando a dianteira na con-
cessão do aumento salarial que eles mesmo reconhecem dever,
iniciativa que bem demonstra com que senso de responsabili-
dade enfrentam as duras contingências de um processo inflacio-
nário ainda em curso. Não olvidam, possivelmente, que os -
trabalhadores de seus estabelecimentos não podem aceitar os
prejuízos que a inflação acarreta, principalmente quando sa-
bem que não tiveram eles participação direta nas medidas -
que tornaram possível essa mesma ascensão do custo de vida.

Verificado assim que os índices de preços ao con-
sumidor tiveram o aumento indicado a fls.46, não resta dúvi-
da de que outra não pode ser a decisão, tal como iterativa-
mente vem sendo adotado, que a de conceder o aumento salarial
na importância consignada.

Dai porque votamos no sentido de se conceder um
aumento de 30% (trinta por cento), despresada assim a fração,
nas seguintes condições:

- a) aumento de 30% (trinta por cento) sobre os sa-
lários resultantes do contrato coletivo que -
findou em julho de 1957;



PROCESSO TRT/SP.-90/57 A - Fls.12

ACÓRDÃO

- b) diferenças a serem pagas a partir de agosto - do corrente ano;
- c) vigência de um ano a contar da data do julgamento;
- d) compensação de todo e qualquer aumento concedido entre a data base (25 de julho de 1956) e a data do presente julgamento (data de vigência). Não considero como aumento compensável o que resultar de promoção, aquisição de maioridade ou transferência de localidade;
- e) aos admitidos posteriormente à data base e - até a data de vigência será assegurado um - aumento proporcional à elevação do custo de vida entre a data de admissão e a de vigência;
- f) custas pelo suscitante sobre trinta mil cruzeiros.

Por tais fundamentos:

A C O R D A M os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar, no mérito, por maioria de votos, em julgar procedente o dissídio para o efeito de determinar um reajustamento de trinta por cento com base nos salários de vinte e quatro de julho de mil novecentos e cinquenta e seis; - vencidos os Srs. Juízes Drs. Wilson de Souza Campos Batalha que concedia vinte e um por cento e Carlos de Figueiredo Sá




PROCESSO TRT/SP.- 90/57 A - Fls.13

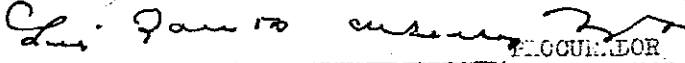
ACÓRDÃO

Sá que concedia trinta virgula cinquenta e um por cento e - Antonio José Fava que concedia trinta e um por cento; ainda por maioria de votos; em determinar o pagamento das diferenças a partir de agosto do corrente ano, vencidos os Srs. Juizes Drs. José Teixeira Penteado e Wilson de Souza Campos Batalha; em determinar a compensação de todo e qualquer aumento porventura auferido da data base até a presente data, uma vez que não sejam por promoção, transferencia ou aquisição de maioridade, vencidos os Srs. Juizes Dr. Carlos de Figueiredo Sá e Antonio José Fava que excluíam os aumentos legais e o Sr. Juiz Dr. Wilson de Souza Campos Batalha que determinava fossem compensados todos e quaisquer aumentos; aos empregados admitidos após a data base o reajustamento será proporcional, levando-se em consideração a data da admissão; vigência de um ano a partir da presente data. Custas pelo suscitante sobre Cr\$30 000,00, valor arbitrado.

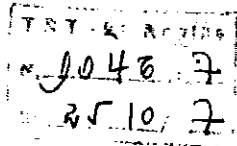
São Paulo, 14 de outubro de 1957.


Nélcio Tupinambá Fonseca PRESIDENTE


Nélcio de Miranda Guimarães RELATOR


Luiz Roberto de Rezende Fuchs (FUI PRESENTE) EXECUTOR

EXMO. SR. DR. HÉLIO DE MIRANDA GUIMARÃES
DD. Juiz Relator do Processo de Dissídio Coletivo
sob nº TRI-SP-90/57-A - Acórdão nº 1617/57.



Dizem os SINDICATOS DOS EMPREGADOS EM ESTA
BELECIMENTOS BANCÁRIOS de SÃO PAULO, de SANTOS, de
MARÍLIA, de CAMPINAS e de RIBEIRÃO PRETO, por seu
advogado infra-assinado, nos autos do DISSÍDIO CO
LETIVO suscitado pelo SINDICATO DOS BANCOS NO ES-
TADO DE SÃO PAULO, processo TRI-SP-90/57-A, que
é a presente para, respeitosamente e com fundamen
to no artigo 362, do Código de Processo Civil, de
aplicação subsidiária, interpôr embargos de decla
ração ao v. acórdão sob nº 1.617/57, prolatado na
quele processo, do qual foi V. Excia. relator, pe
los motivos que, a seguir, passam a expôr:

I

A despeito do brilhantismo e do primor com
que V. Excia. redigiu o v. acórdão nº 1.617/57, -
contém este, lamentavelmente, pequena omissão em
sua parte conclusiva, que deve ser prontamente sa
nada, a fim de que possa aquêles julgados atingir a
perfeição.

II

17

II

Com efeito, muito embora V. Excia., no corpo daquele aresto, em que se inclui o seu magnífico voto, tenha salientado que o aumento de 30% (trinta por cento) decidido, se aplica sobre os salários vigentes em 24 de julho de 1956, depois de convenientemente reajustados por força do contrato coletivo de trabalho celebrado nessa mesma data, ou, para se usarem as próprias palavras de V. Excia., "aumento de 30% (trinta por cento) sobre os salários resultantes do contrato coletivo que findou em julho de 1957", na parte conclusiva daquele acórdão, infelizmente, apesar de estar implícita tal circunstância, encontra-se declarado, apenas, ter sido julgado procedente o dissídio, "para o efeito de determinar um reajustamento de trinta por cento com base nos salários de vinte e quatro de julho de mil novecentos e cinquenta e seis", sem esclarecer que o aumento determinado incida sobre aqueles salários, depois de convenientemente reajustados por força do contrato coletivo de trabalho celebrado na mesma data de 24 de julho de 1956.

III

Apesar de, como se salientou acima, estar implícita essa circunstância, tal omissão, na parte conclusiva do acórdão poderá originar, quando de sua aplicação, dúbia interpretação por parte de quem esteja obrigado a conceder a majoração salarial decidida.

IV

II

Com efeito, muito embora V. Excia., no corpo daquele aresto, em que se inclui o seu magnífico voto, tenha salientado que o aumento de 30% (trinta por cento) decidido, se aplique sobre os salários vigentes em 24 de julho de 1956, depois de convenientemente reajustados por força do contrato coletivo de trabalho celebrado nessa mesma data, ou, para se usarem as próprias palavras de V. Excia., "aumento de 30% (trinta por cento) sobre os salários resultantes do contrato coletivo que findou em julho de 1957", na parte conclusiva daquele acórdão, infelizmente, apesar de estar implícita tal circunstância, encontra-se declarado, apenas, ter sido julgado procedente o dissídio, "para o efeito de determinar um reajustamento de trinta por cento com base nos salários de vinte e quatro de julho de mil novecentos e cinquenta e seis", sem esclarecer que o aumento determinado incida sobre aqueles salários, depois de convenientemente reajustados por força do contrato coletivo de trabalho celebrado na mesma data de 24 de julho de 1956.

III

Apesar de, como se salientou acima, estar implícita essa circunstância, tal omissão, na parte conclusiva do acórdão poderá originar, quando de sua aplicação, dúvida interpretação por parte de quem esteja obrigado a conceder a majoração salarial decidida.

IV



44
46

IV

Por todos esses motivos é que os Sindicatos suscitados opõem os presentes embargos de declaração, dentro do prazo legal, a fim de que V. Excia., esclarecendo a parte conclusiva do acórdão prolatado, possa sanar a omissão apontada, de modo a que fique consignado, expressamente, que o aumento de 30% (trinta por cento) decidido incida sobre os salários de 24 de julho de 1956, depois de convenientemente reajustados por força do contrato de coletivo de trabalho celebrado na mesma data de 24 de julho de 1956.

V

Assim exposto e aguardando a apresentação dos presentes embargos para julgamento, para os fins nêles colimados e, ainda, por ser de Direito e de estrita Justiça,

PP. deferimento.

São Paulo, 25 de outubro de 1957.

Rubens de Azevedo

P.p.

- Advogado -

RIO BRANCO PARANHOS
AGENOR BARRETO PARENTE
RUBENS DE MENDONÇA
YOLIE C. MENDONÇA
ADVOGADOS
PRAÇA DA SÉ, 371 — 10.º ANDAR — SALA 1014
TELEFONES 32-3768 — 37-0098
SÃO PAULO

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração, o SINDICATO DOS ENTREGADOS
EM ESTABELECIAMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO, com sede nesta Ca-
pital, à rua de São Bento, nº 405 - 7º andar, neste ato repre-
sentado por seus diretores infra-assinados,

nomei^o_{em} e constituⁱ_{em} seus advogados e bastantes procuradores os Doutores RIO BRANCO PARANHOS,
AGENOR BARRETO PARENTE, RUBENS DE MENDONÇA e YOLIE C. MENDONÇA, brasileiros, advoga-
dos inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil — Seção de São Paulo, sob ns. 2928, 6381, 6639 e 2042
(prov.) respectivamente, com escritório nesta Capital, à Praça da Sé n.º 371 - 10.º andar - sala 1014, aos
quais confer^o_{em} os mais amplos e gerais poderes, inclusive os da cláusula "ad judicial", para, onde com esta
se apresentarem, em conjunto ou separadamente, sem ordem de nomeação, representá-los perante o forum da
Justiça do Trabalho, em qualquer de suas instâncias ou Tribunais, inclusive no E. Supremo Tribunal
Federal, em caso de recurso extraordinário, podendo confessar, transigir, conciliar, desistir, fazer acordos
ou composições, receber, fazer levantamentos de depósitos judiciais, dar quitação, firmar compromissos e
substabelecer a presente, no todo ou em parte, o que dar^o_{em} tudo por bom, firme e valioso.

Por ser a expressão da verdade, firm^o_{em} a presente, isenta, de selos federais, por se destinar ao
forum da Justiça do Trabalho.

São Paulo, 25 de outubro de 1957.

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]

TABELIAO TEIXEIRA

Reconhecido em
[Handwritten signature]
S. Paulo, 25 de outubro de 1957

Em test^o
[Handwritten signature]

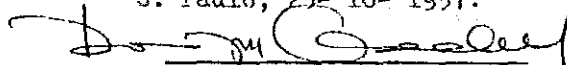
ISENTO DE SELO FED. E EST.
PARA FINS TRABALHISTAS

ISSA
SÃO PAULO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Nesta auto, faço conclusões os
presentes autos ao Exmo. Sr.

Juiz Relator.

S. Paulo, 25-10-1957.



DIRETOR DA SECRETARIA



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
2.ª REGIÃO - SÃO PAULO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRI - SP - 90/57-A

CERTIFICO que o Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, São Paulo, em sessão ordinária, hoje realizada, julgou o presente processo, tendo resolvido: por *unanimidade acolher o recurso para determinar que fique contada de agora em diante a reajustamento deve incidir sobre o salário já reajustado, nos termos do acordo anteriormente homologado, tudo na forma da lei.*

Tomaram parte no julgamento os seguintes senhores juizes doutores Hélio Tupinamba Fonseca, Nebridio Negreiros, José Teixeira Penteado, Wilson de Souza Batalha, Décio de Toledo Leite, Antonio José Fava, Hélio de Miranda Guimarães e

Funcionou o Snr. Procurador Dr. *Luiz R. de Rezende Fuchs*
e na Presidência o Snr. Juiz Dr. *Hélio T. Fonseca*

OBSERVAÇÕES: RELATOR: Juiz Dr. *Hélio de M. Guimarães*
REVISOR: Juiz Dr. _____

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

São Paulo, *28* de *setembro* de 19 *57*

Altair Silva
SECRETÁRIO

RECEBIDO
Nesta data, foram apresentados
autos nº 301/10/11952
Secretário: *Adelino Rly*

Recebido hoje com
minuta de acórdão,
Em 30/10/11 952

Encarreg. *Albino*

JUNTADA	
<small>Para este efeito dos documentos</small>	
<small>depois de serem (documentos)</small>	
<i>[Signature]</i>	
<small>São Paulo</small>	
<small>(ENC. DO SF)</small>	



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª Região

PROCESSO TRT/SP.-90/57 A - EMBARGOS DECLARATÓRIOS

ACÓRDÃO Nº 1806/57

V I S T O S, relatados e discutidos estes autos de embargos declaratórios (Processo TRT/SP.-90/57 A), em que figuram, como embargantes, SINDICATOS DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE SÃO PAULO, SANTOS, MARILIA, CAMPINAS E RIBEIRÃO PRETO e, como embargado, ACÓRDÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO;

O Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, Marília, Campinas e Ribeirão Preto - ofereceu o presente embargo de declaração para o fito de ser sanada omissão na parte conclusiva do acórdão.

Diz que no corpo do decisório fora fixado que o aumento devia incidir sobre os salários de 24/7/1956, já reajustados pelo último aumento, ao passo que na parte conclusiva não se fazia referência detalhada àquela circunstância.

É o relatório.

V. G. C.

Conheço dos embargos tempestivamente interpostos. Não dou provimento uma vez que a omissão é patente. Como se nota de fls. 70 vemos no sentido de conceder aumento de 30% (trinta por cento) sobre os salários resultantes do contrato coletivo que findou em julho de 1957 (item "a"). Ora, na parte conclusiva (fls. 71) somente se aponta sobre os salários de julho de 1956, sem referência ao ajuste, tal



703

PROCESSO TRT/SP-90/57 A - Fls.2

ACÓRDÃO

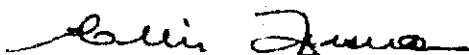
tal como decidido, dúvida não há de que deve o apêlo ser pro-
vido a fim de ficar sanada a omissão.

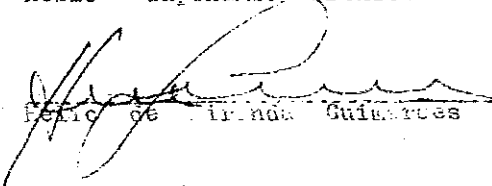
Aliás, o entendimento ora fixado sempre foi pa-
cífico neste Tribunal.

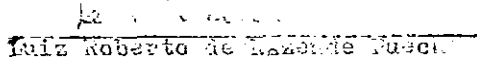
Por tais fundamentos:

A C O R D A M os Juizes do Tribunal Regional do
Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em co-
nhecer dos embargos e lhe dar provimento a fim de que fique
esclarecido que o aumento de 30% (trinta por cento) deve in-
cidir sobre os salários de 24/7/1956, já reajustados pelo
aumento fixado pelo contrato coletivo que findou em julho de
1957. Custas na forma da lei.

São Paulo, 28 de outubro de 1957.


Hélio Tujinabe Fonseca PRESIDENTE


Hélio de Miranda Guimarães RELATOR


Luiz Roberto de Azevedo Busca PROCURADOR
(PELO PROCURADOR)

...V.

Certifico que a parte decisória deste acórdão foi publicada em sessão do Tribunal no dia 18/11/57 e no Diário da Justiça do Estado de São Paulo no dia 21/11/57.
São Paulo, 27 de novembro de 1957

Babali
Chefe da Seção de Processos

CÁLCULO DAS DESPESAS DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

Publicação de pauta	(fat. n.º	10r\$	
Publicação de acórdão	(fat. n.º 3740/57)	Cr\$	104,00
Total		Cr\$	

S. Paulo, 27 de novembro de 1957
Babali
Chefe de S. P.

Despesas
pagas em
9.2.58
Babali

CERTIDÃO

Certifico que em 2/12/1957 decorreu o prazo legal para interposição de recurso, pelo que faço conclusos os presentes autos ao Exmo. Sr. Presidente do Tribunal.

Em São Paulo, 5/12/1957

[Signature]
Chefe de Seção

PROVIDENCIADO
Ofício N.º 5111
Assinatura: <i>[Signature]</i>
Data: 12/11/57
Assinatura: <i>[Signature]</i>
1957



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
2.ª REGIÃO

Of. SP.3945/57

São Paulo, 16 de dezembro de 1957

Do Diretor da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho

Ao SINDICATO DOS BANCOS NO ESTADO DE S PAULO-RUA BÔA VISTA,51-4º

Assunto: Pagamento de despesas

Referência: AC:1806/57

Processo TRT-SP 90 / 57 , entre partes:

Recorrente: SINDICATO DOS BANCOS NO ESTADO DE S PAULO

Recorrido: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE
S PAULO E OUTROS

De ordem do sr. Presidente, notifico-vos de que tendes o prazo de cinco dias, a contar de hoje, para efetuar o pagamento das despesas de publicação do processo acima referido, na forma seguinte:

Cr\$ 440,00 em moeda corrente. e Cr 926,00 em estampilhas federais e mais a taxa de educação e saúde.



ões

SECRETARIA



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
2ª REGIÃO

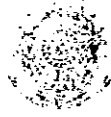
De Diretor do Tribunal Regional do Trabalho
Assunto: Recurso de Trabalho

Recursos
Processos TRT-2R
Secretaria

De ordem do Sr. Presidente, notificados de que se trata de prazo de cinco dias para a apresentação de alegações finais, as partes de aplicação do processo acima referido, na forma seguinte:

PROVIDENCIADO
CURR. Nº 570 58
Número do Processo 223511
Data 30.1.58
W. Silva

DIRETOR DE SECRETARIA



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
1ª REGIÃO

De: Diretor de Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho
Para: Séc. Pedag.

Assunto: Expediente de despesas

Relatório
Processo TRT-24
Resposta
Resposta

De: Indem do ex. Presidente, notificar-vos de que tendo o prazo de cinco dias a contar de hoje, para efetuar o pagamento das despesas de duplicação do processo acima referido, na forma seguinte:

em moeda corrente.

Saudações

DIRETOR DA SECRETARIA

PROVIDENCIA DC	
Nº	570 58
Arquivo Postal	223511
Data	30.1.58
<i>Malva</i>	



JUSTIÇA DO TRABALHO

conclusões de
Fano. Sur.
19-2-8.

João
Secretário

19-2-8.
João